



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014.

RIO DE JANEIRO, JUNHO/2015.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Relatório de Gestão do Exercício 2014.

Unidades Agregadas: Conselho Regional de Estatística da 1ª Região – CONRE 1ªR, Conselho Regional de Estatística da 2ª Região – CONRE 2ªR, Conselho Regional de Estatística da 3ª Região – CONRE 3ªR, Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – CONRE 4ªR, Conselho Regional de Estatística da 5ª Região – CONRE 5ªR, Conselho Regional de Estatística da 6ª Região – CONRE 6ªR,

RIO DE JANEIRO, JUNHO/2015.

SUMÁRIO



INTRODUÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE	
1.1 Entidade	
Unidade Jurisdicionada Agregadora.....	
Unidades Jurisdicionadas Agregadas	
1.2 Normas	
1.3 Competências	
1.4 Organograma	
2 - PLANEJAMENTOS E RESULTADOS	
2.1 Plano estratégico	
2.2 Plano estratégico – ações de 2014	
2.3 Resultados - Demonstração e contextualização dos resultados alcançados no exercício	
2.4 Indicadores	
3 - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO	
3.1 Estrutura de governança da entidade	
3.2 Dirigentes e membros de conselhos	
3.3 Remuneração paga aos administradores, membros da diretoria e Conselho	
3.4 Auditoria	
3.5 Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correção	
3.6 Avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da entidade	
4 - GESTÃO DE PESSOAS, TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS	
4.1 Força de trabalho	
4.1.2 Processo de ingresso de funcionários na entidade no exercício	
4.1.3 - Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos em Comissão das Funções Gratificadas	
4.1.4 Qualificação da força de trabalho por faixa etária	
4.1.5 Qualificação da força de trabalho por Nível de Escolaridade	
5 – RECOMENDAÇÕES	
5.1 Recomendações TCU	
5.2 Recomendações Internas	
5.3 Recomendações Superior	
6- INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
6.1 Adoção NCASP	
6.2 Demonstrações Contábeis	
6.3 Relatório da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis.....	
7 - OUTRAS INFORMAÇÕES	
7.1 Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício	

8 - CONCLUSÕES.....

ANEXOS

Anexo I

Decreto Federal 62497, de 1968, vigente, Aprova o regulamento para o exercício da
profissão de estatístico

Anexo V

Anexo VI Resolução 290/2010.....

RELAÇÃO DE SIGLAS DO RELATÓRIO

CCJ: Comissão de Cidadania e Justiça

CONRE1R: Conselho Regional de Estatística da 1ª Região

CONRE2R: Conselho Regional de Estatística da 2ª Região

CONRE3R: Conselho Regional de Estatística da 3ª Região

CONRE4R: Conselho Regional de Estatística da 4ª Região

CONRE5R: Conselho Regional de Estatística da 5ª Região

CONRE6R: Conselho Regional de Estatística da 6ª Região

CONRE7R: Conselho Regional de Estatística da 7ª Região

CTCO: Comissão de Tomada de Contas

PF: pessoa física

PJ: pessoa jurídica

RCC: Relatório Contábil Comentado emitido pelas Regionais

RG: Relatório de Gestão

TCU: Tribunal de Contas da União



INTRODUÇÃO

O presente relatório não tem a pretensão de implantar a atual cultura de gestão de instituições públicas no Conselho Federal de Estatística conforme determina a decisão Normativa 127/2013, do TCU, que permite a coleta e exposição coerente de informações gerenciais desse Conselho uma vez que, as finalidades e a estrutura do CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE, tem atribuições especiais e limitada estrutura operacional.

Em decorrência de suas peculiaridades são apresentadas ações e projetos com algumas particularidades e seus resultados para posterior regulação, normatização e fiscalização por parte do TCU.

Este documento segue no que coube, a estrutura proposta pelo TCU, omite capítulos que não se aplicam ao Sistema CONFE / CONRE'S, e apresenta os resultados obtidos no período de sua abrangência seguindo o máximo possível a estrutura proposta pelo TCU para o Relatório de Gestão.

Segundo do Decreto Federal 62 497, de 1968, vigente, “Art. 16 - O Conselho Federal de Estatística (CONFE) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONREs) ” – Sistema CONFE/CONREs –, “criados pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira”...

De início cabe registrar que os conselheiros do Conselho Federal de Estatística - CONFE são voluntários eleitos e não recebem nenhuma remuneração por seu trabalho nesse órgão. Isso tem mantido por unanimidade, gestão após gestão, tendo se tornado uma tradição do SISTEMA. A característica de trabalho voluntário se faz notar até na cobertura de despesas para participação nos trabalhos do CONFE

O quadro de pessoal do CONFE é extremamente limitado contando apenas com um Coordenador Técnico.

1 - IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE

1.1 Entidade - Informações sobre a Entidade

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Federal de Estatística
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONFE / CNPJ: 33895236/0001-92
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (21) 2220-1058
ENDEREÇO ELETRÔNICO: confe@confe.org.br
PÁGINA DA INTERNET: http://www.confe.org.br
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco 277, Sala 909.
CIDADE: Rio de Janeiro / UF: RJ
BAIRRO: Centro / CEP: 20.040-904

Identificação das Unidades Jurisdicionadas Agregadas

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 1ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 1ª R / CNPJ: 08529879/0001-75
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (061) 3225-9389
ENDEREÇO ELETRÔNICO: conre1@conre1.org.br, conreum@uol.com.br
PÁGINA INTERNET: http://www.conre1.org.br/
ENDEREÇO: SCS Qd. 2 Ed. São Paulo, Sala 603
CIDADE: BRASÍLIA / UF: DF
BAIRRO: São Paulo/ CEP: 70.314-900
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Distrito Federal, Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Pará, Rondônia e Roraima.

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 2ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 2ª R / CNPJ: 17260510/0001-09
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (21) 2220-5949
ENDEREÇO ELETRÔNICO: conre2@veloxmail.com.br
PÁGINA INTERNET: http://www.conre2.org.br
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco 277, sala 909.
CIDADE: Rio de Janeiro / UF: RJ
BAIRRO: Centro / CEP: 20040-904
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Rio de Janeiro e Espírito Santo

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 3ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 3ª R / CNPJ: 15252395/0001-97
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (11) 3361-8590 / 3333-1741
ENDEREÇO ELETRÔNICO: info@conre3.org.br
PÁGINA INTERNET: http://conre3.org.br/novo_site/
ENDEREÇO: Rua Itapeva, 366, Cj 21, 2º andar.
CIDADE: São Paulo / UF: SP
BAIRRO: Cerqueira César / CEP 01332-900
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná.

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 4ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 4ª R / CNPJ: 33.895236/0005-16
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (51) 3212-1377
ENDEREÇO ELETRÔNICO: conre4@conre4.org.br
PÁGINA INTERNET: http://www.conre4.org.br
ENDEREÇO: Av. Vigário José Ignácio, 371, sala 803.
CIDADE: Porto Alegre / UF: RS
BAIRRO: Centro / CEP: 90.020-100
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Rio Grande do Sul e Santa Catarina

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 5ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 5ª R / CNPJ: 33.895.236/0006-05
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (71) 3321-4129
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://conre5.org.br
PÁGINA INTERNET: conre5r@gmail.com
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 184 – EDIFÍCIO SANTA RITA ANEXO – S/406
CIDADE: Salvador / UF: BA
BAIRRO: São Bento / CEP – 40.060-001
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: ALAGOAS – BAHIA - PARAÍBA – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – SERGIPE

DENOMINAÇÃO COMPLETA: Conselho Regional de Estatística da 6ª Região
DENOMINAÇÃO ABREVIADA: CONRE 6ª R / CNPJ: 19.443013/0001-63
NATUREZA JURÍDICA Autarquia Federal CONTATO: (31) 3308.9231
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@conre6.org.br
PÁGINA INTERNET: http://www.conre6.org.br/
ENDEREÇO: Paraíba nº 550, 9º andar Bairro: Funcionários
CIDADE: Belo Horizonte - CEP: 30.130-140
BAIRRO: Renaissance Work Center
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: MINAS GERAIS/ MG

1.2 Normas e Legislação

1.2.1- Lei Nº 4.739, de 15 de julho de 1965, Dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências.

Cria a profissão de Estatístico, estipula a documentação exigida, os documentos a serem elaborados e dá outras providências.

1.2.2 Decreto Federal no 62.497, de 1º de abril de 1968, aprova o regulamento para o exercício da profissão de estatístico.

Anexo. Cria a profissão de estatística, o Conselho Federal de Estatística, os Conselhos de Regionais de Estatística (Sistema CONFE/CONREs) e estipula suas competências.

Art. 16 - O Conselho Federal de Estatística (CONFE) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) criados pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira

1.2.3 MEC/CNE/CEE Resolução nº 8 de 2008

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Estatística, de graduação plena, em nível superior, e dá outras providências.

1.2.4 Resoluções CONFE

Trazem resultados de questões aprovadas em Plenária a serem aplicadas algum componente do Sistema CONFE/CONRE's ou a todo Sistema, como anuidades, alterações de Regionais, procedimentos a serem adotados, etc.

1.3 Competências

1.3.1 Conselho Federal de Estatística

Finalidade

Lei Nº 4.739 - Art. 23 - O Conselho Federal de Estatística tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico e contribuir para o aprimoramento da Estatística no País.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Estatística se constitui em órgão consultivo do Governo no que refere ao exercício e aos interesses profissionais do Estatístico.

Atribuições

Lei Nº 4.739 - Art. 31 - São atribuições do CONFE:; I. Elaborar e expedir seu regimento interno;

II. Promover estudos e campanhas em prol do desenvolvimento e racionalização da Estatística do País;

III. Elaborar anualmente o programa das atividades definidas neste Regulamento, programa que servirá também de base para todos os Conselhos Regionais;

IV. Orientar e disciplinar o exercício da profissão de Estatístico e supervisionar a respectiva fiscalização em todo o Território Nacional;

V. Elaborar sua própria proposta orçamentária e a dos Conselhos Regionais, com os elementos por estes fornecidos, bem como suas alterações posteriores; pronunciar-se sobre as de créditos e adicionais e apreciar as contas do exercício financeiro;

VI. Autorizar operações referentes às mutações patrimoniais;

VII. Propor a criação e alteração de cargos e funções, de gratificações e de outras vantagens, quando julgadas necessárias a seu melhor funcionamento ou dos CONRE;

VIII. Organizar os CONRE, fixando-lhes a composição, a jurisdição e a forma de eleição de seus membros, adaptadas às normas constantes deste Regulamento;

IX. Examinar e aprovar os regimentos internos dos CONRE, podendo modificá-los no que se tornar necessário, a fim de manter-se a respectiva unidade de ação, bem como apreciar as contas e

relatórios anuais;

X. Conhecer as dúvidas suscitadas pelos CONRE e dirimi-las;

XI. Julgar, em última instância, os recursos de decisões dos Conre's, ressalvando, quando às penalidades, a instância, os recursos de decisões dos CONRE, ressalvado, quanto às penalidades, o disposto no Lei Nº 4.739 - Artigo 57 deste Regulamento;

XII. Tomar todas as providências que julgar necessárias para, como responsável que é pela orientação e disciplina dos CONRE, manter uniformemente, em todo o País, a necessária e devida orientação dos referidos Conselhos;

XIII. Elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional dos Estatísticos;

XIV. Funcionar como tribunal superior de Ética Profissional;

XV. Encaminhar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o competente registro, a documentação que lhe apresentada pelos interessados na forma do Artigo 43 da Lei Nº 4.739;

XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro profissional do Estatístico e publicar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados;

XVII. Expedir resoluções visando à fiel execução do presente Regulamento;

XVIII. Propor aos poderes públicos as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a legislação referente ao exercício da profissão de Estatístico;

XIX. Deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades auxiliares da especialidade do Estatístico; XX. Estabelecer outras medidas ditadas pela experiência ou premente necessidade e deliberar sobre os casos omissos no presente Regulamento;

Parágrafo 1º - As sessões do Conselho Federal de Estatística serão realizadas com um "quorum" mínimo de 5 (cinco) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - As resoluções e deliberações a que se referem os itens XVII e XIX deste artigo somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros do CONFE.

1.3.2 Conselhos Regionais de Estatística

Finalidade

Decreto nº 62 497 - Art. 38 - Os Conselhos Regionais de Estatística terão um Presidente e um Vice-Presidente, com atribuições idênticas aos órgãos nacionais, no que couber.

Competência

Decreto nº 62 497 - Art. 39 - São atribuições dos CONRE: I. Receber e examinar os documentos hábeis apresentados para obtenção do registro profissional de que trata o Capítulo II do Título III deste Regulamento, procedendo à respectiva inscrição e expedindo um certificado de reconhecimento de sua validade, para o efeito do registro de que trata o Capítulo III do mesmo Título; II. Indeferir a inscrição da documentação dos interessados que não satisfaçam às exigências legais estabelecidas,

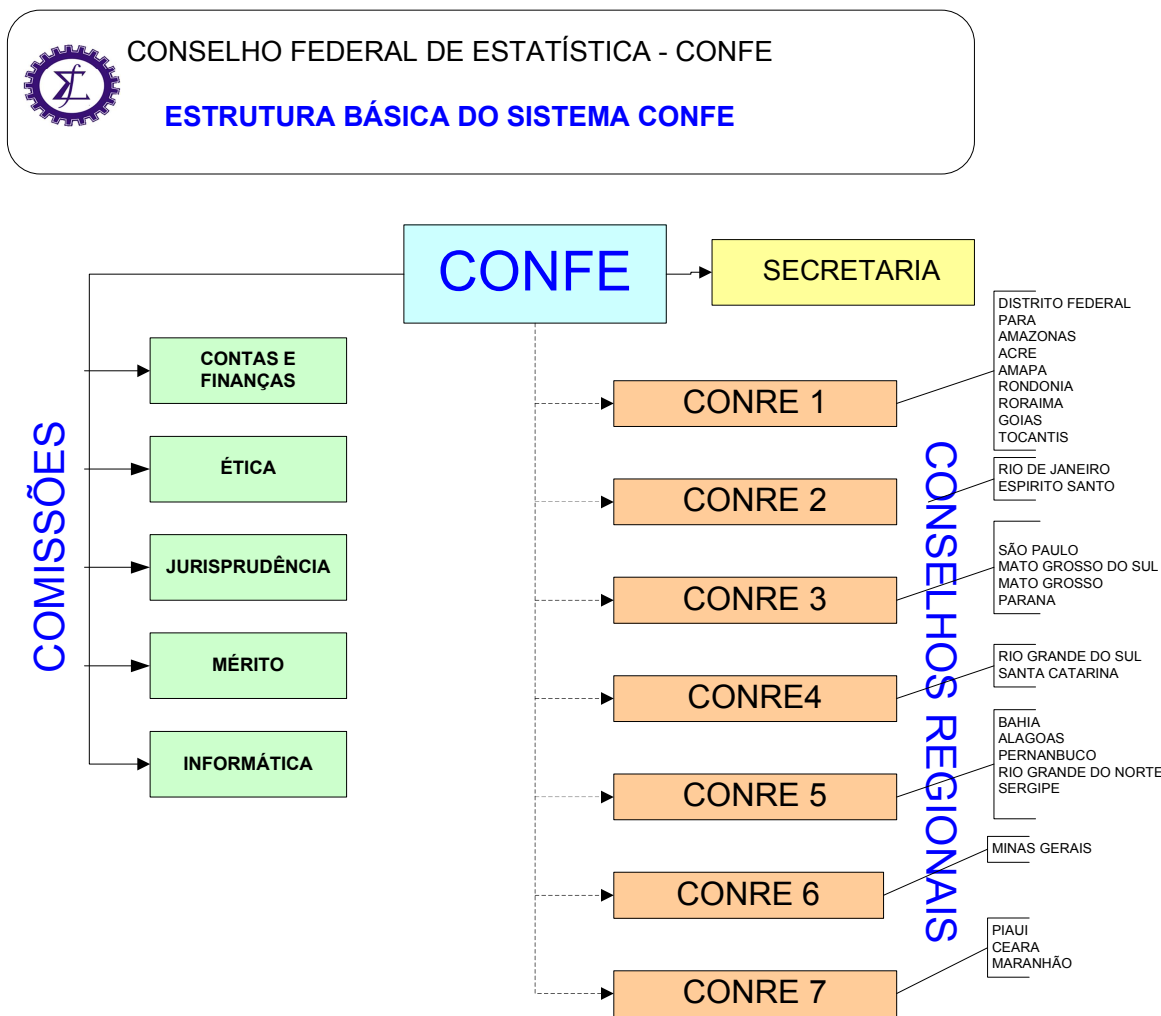
ressalvado o recurso cabível; III. Anotar, em livros próprios, os documentos de que trata o artigo 4.o e seu parágrafo único, deste Regulamento, restituindo-os aos interessados; IV. Restituir aos interessados os documentos referidos no item I, após a comprovação do registro profissional no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social; V. Registrar as comunicações e os contratos de que trata o art. 62 deste Regulamento e dar as respectivas baixas; VI. Fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão na respectiva região, dentro das normas estabelecidas pelo CONFE; VII. Verificar o exato cumprimento das disposições deste Regulamento; VIII. Elaborar seu regimento interno para exame e aprovação do

CONFE; IX. Organizar e manter atualizada a relação dos profissionais de Estatística compreendidos no âmbito de sua jurisdição, devidamente registrados no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

X. Zelar pela observância do Código de Ética Profissional aprovado pelo CONFE, funcionando como tribunais regionais de Ética Profissional, segundo normas expedidas por aquele Conselho; XI. Impor as sanções previstas neste regulamento ou no Código de Ética Profissional; XII. Exercer os atos de jurisdição que lhes forem atribuídos; XIII. Examinar e decidir sobre reclamações e petições escritas acerca dos serviços de inscrições, das infrações deste Regulamento e penalidades impostas, cabendo de suas decisões recursos ao CONFE; XIV. Arrecadar anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais rendimentos, bem como promover a distribuição das cotas na forma prevista neste Regulamento; XV. Colaborar com os órgãos públicos, privados e entidades da classe no encaminhamento e solução dos problemas da estatística brasileira e dos de interesse da profissão; XVI. Providenciar junto a sindicatos, associações profissionais da classe ou suas delegações, legalmente registrados, a eleição ou indicação dos representantes eleitorais na forma estabelecida, bem como visar os documentos comprobatórios, conforme o caso, e apreciar, para registro, as candidaturas apresentadas, observadas as normas reguladoras fixadas; XVII. Executar o programa de ação elaborado pelo CONFE no sentido da divulgação das modernas técnicas da Estatística nos diversos setores da atividade nacional, promovendo estudos e campanhas em prol de sua racionalização no País, e apresentar sugestões ao CONFE; XVIII.

Admitir a colaboração de entidades de classe, sindicatos ou associações profissionais de Estatísticos ou suas delegações, sobre as matérias de sua competência.

1.4. Organograma



Nota: O Conselho Regional de Estatística da 7ª Região, abrangendo Piauí, Ceará e Maranhão está sendo administrado pelo Conselho Federal de Estatística com sede na cidade no Rio de Janeiro. Esta Regional não possui sede, não possui um plenário constituído, até que voltemos a normalidade o atendimento aos estatísticos, técnicos e pessoa jurídica está sendo através da secretaria do CONFE.

1.4.1 Comissões e Atribuições

As Comissões do CONFE são constituídas, no mínimo, de 3 (três) membros, designados pela Presidência sob indicação do Plenário e, dos quais, dois terços devem ser de Conselheiros efetivos.

Cada Comissão terá um Presidente eleito por seus membros para um mandato de 1 (um) ano, podendo o escolhido ser reeleito para novos períodos sucessivos.

As Comissões reunir-se-ão quando convocadas por seus respectivos Presidentes.

As Comissões apreciam os assuntos de sua alçada, realizam sua análise e emitem sua orientação ou parecer. Em seguida, apresentam cada caso à Plenária, bem como o resultado da avaliação da Comissão, que é submetido à votação pela Plenária dos Conselheiros.

Comissão de Tomada de Contas (CTCo)

Cabe à CTCo:

Examinar as propostas orçamentárias do CONFE e dos CONRE, bem como as alterações e Suplementações ocorridas, emitindo os respectivos pareceres.

Acompanhar, periodicamente, a execução orçamentária do CONFE e dos CONRE.

Examinar as contas e balanços anuais do CONFE e dos CONRE, emitir os competentes pareceres e submetê-los, a seguir, juntamente com as respectivas contas e balanços à deliberação do Plenário.

Propor medidas de padronização e aperfeiçoamento de matéria orçamentária e contábil, visando ao cumprimento das normas legais e ao melhor desempenho de suas atribuições.

Examinar e emitir parecer em processo originário do CONFE e dos CONRE, referente à aquisição, à alienação de imóvel e a outras mutações patrimoniais.

Examinar os demonstrativos e comprovantes dos tributos arrecadados pelos CONRE, comparando-os com as importâncias distribuídas ao CONFE, correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) que pelo Regulamento lhe cabe, adotando as medidas indispensáveis à coibição de qualquer anormalidade. Requisitar todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições.

Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas e Orçamento o Ex-Presidente e o Ex- Tesoureiro do CONFE cujas contas relativas às gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou tenham sido aprovadas parcialmente ou com restrições.

Comissão de Jurisprudência

Cabe à Comissão de Jurisprudência:

Examinar e emitir parecer sobre matéria passível de interpretação jurídica ou processual, em face de normas legais vigentes aplicáveis à espécie.

Examinar e emitir parecer nos processos cuja matéria seja omissa na Lei nº 4.739, de 1965, em seu Regulamento, neste Regimento Interno ou nas Resoluções do CONFE, ou que, por implícita em qualquer dispositivo desses diplomas legais, esteja sujeita a diferentes interpretações, ou ainda, que se regule por dispositivos conflitantes.

Elaborar, conforme o caso, anteprojetos de Resoluções ou de quaisquer outros atos normativos específicos. Providenciar a consolidação dos atos normativos.

Rever os atos normativos com o objetivo de adaptá-los ao que a experiência melhor aconselhar.

São membros natos da Comissão de Normas e Jurisprudência os ex-Presidentes do CONFE que tenham exercido integralmente seus mandatos.

Comissão de Informática

Não tem suas atribuições estabelecidas em nenhum dispositivo, uma vez que foi estabelecida em Plenária inicialmente para atualizar o Sistema Cadastro Nacional de Estatísticos Brasileiros do CONFE de modo a e cumprir adequadamente o Dec. Federal 62497, na sua atribuição de art. 31 de “*XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro profissional do Estatístico e publicar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados*”. Por outro lado, há demanda dos próprios conselheiros por atualização da homepage do CONFE tornando-a mais dinâmica e atual.

Em função do exposto, cabe à Comissão de Informática:

Elaborar anteprojetos de Cadastros e Homepage.

Examinar, emitir parecer sobre projetos que os envolvam e submeter as providências tomadas à plenária.

Providenciar a contratação do serviço adequado para a realização dos respectivos projetos.

Acompanhar os serviços contratados de modo a resolver eventuais problemas técnicos.

Realizar quaisquer atos que visem a qualidade dos Sistemas Informatizados envolvidos.

Comissão de Mérito

Sugerir normas e critérios para concessão de prêmios ou medalhas.

Recomendar a concessão de medalhas de Mérito Estatístico, diplomas, cargos honoríficos e outros títulos.

Opinar sobre a concessão de prêmios a profissionais, professores ou alunos.

Os Conselheiros agraciados pelo CONFE serão membros natos da Comissão de Mérito, cabendo a Presidência ao mais idoso.

Comissão de Ética

Elaborar e apresentar ao Plenário o Código de Ética Profissional dos Estatísticos.

Propor as alterações julgadas convenientes ao Código de Ética e opinar nas que lhe forem apresentadas.

Emitir parecer nos processos instaurados pelo CONFE ou encaminhados pelos CONRE, em grau de recurso, referentes a infrações capituladas no Código de Ética, na Lei nº 4.739/65, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497/68, nos Regimentos Internos e demais atos legalmente expedidos.

Comissão de Fiscalização

Resolução CONFE 290/2010 (Em anexo) - Manual de Fiscalização

Secretaria

Cumprir as decisões do Plenário

Deliberar, "ad referendum" do Plenário, sobre assuntos de urgência ou relevância administrativa.

Outras atividades que venham a ser fixadas pelo Plenário.

Recepcionar conselheiros federais e a Diretoria, mediante apoio técnico e administrativo, para o

Desempenho de suas funções;

Atender os Presidentes, Conselheiros e demais profissionais do sistema CONFE e os CONRE's;

Cumprir decisões e orientações emanadas da Diretoria;

Dar encaminhamento e acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria;

Apoiar a Diretoria no administrativo do CONFE;

Organizar e executar as atividades de apoio administrativo a Diretoria;

Analisar processos e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais do

CONFE;

Assistir a Diretoria, em assuntos relacionados à organização e coordenação da agenda, ao controle da correspondência recebida e expedida;

A organização e controle da Ata mensal dos assuntos do CONFE;

Sistematizar e compatibilizar o calendário de reuniões do CONFE e elaborar proposta de calendário de reuniões da Diretoria, acompanhando, assistindo e anotando os pontos relevantes.

Assessor Contábil – Não faz parte da estrutura administrativa do CONFE

Assessoria Contábil e Financeira

Coordenar, orientar e desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

Responder a consultas e emitir pareceres de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

Controlar os registros e efetuar os cálculos relativos as obrigações do CONFE nas áreas de pessoal e de encargos sociais;

Controlar os registros contábeis do CONFE, garantindo o seu adequado processamento;

Elaborar Prestações de Contas Mensais e Anual, Propostas e Reformulações Orçamentárias, além dos Livros Diário e Razão;

Orientar o cumprimento de normas gerais da contabilidade assim como instruções específicas dos órgãos de controle interno e externo, por parte do CONFE e dos Conselhos Regionais de Estatísticas;

Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do órgão contábil financeiro.

Assessor Jurídico - Não faz parte da estrutura administrativa do CONFE

Assessorar o CONFE nos assuntos de natureza jurídica;

Emitir relatórios que consubstanciem o estágio de execução dos trabalhos de sua área de atuação, em especial relatório mensal dos processos judiciais em andamento, com as respectivas situações;

Patrocinar os interesses do Conselho Federal de Estatística perante o Poder Judiciário e nos demais casos fixados em instrumento procuratório, observados os limites do respectivo mandato, inclusive quanto ao poder de receber citações e intimações;

Participar de reuniões e eventos quando devidamente convocado;

Manifestar-se, por escrito, ao Presidente do órgão, obrigatoriamente, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato que tenha sido submetido a sua apreciação;

Responder pelo cumprimento dos prazos nos processos judiciais sob a sua guarda, salvo determinação em contrário, por escrito;

Responder consultas e emitir parecer, quando assim for requisitado, em processos com recursos interpostos as decisões proferidas pelo próprio Conselho Federal de Estatística e pelos Conselhos Regionais de Estatística, objetivando subsidiar o exame e relatoria a cargo dos Relatores;

Responder consultas e emitir pareceres de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

Analisar os aspectos legais das resoluções ou de qualquer outra norma de interesse do CONFE e dos CONRE's, a ser por aquelas baixadas, propondo as adequações necessárias, sempre que solicitado;

Assessorar o CONFE na análise e elaboração dos instrumentos convocatórios de licitação, contratos, convênios e similares;

Executar outras tarefas compatíveis com a natureza de um órgão jurídico.

2 - PLANEJAMENTOS E RESULTADOS

2.1 Planejamento

Ao iniciar-se a gestão, objeto deste relatório, foi elaborado um diagnóstico da situação do SISTEMA CONFE / CONRE'S, visando orientar as ações a serem desenvolvidas.

De imediato foram identificados, dois grandes problemas, que ensejaram as linhas de ação administrativa contidas no PLANO DE AÇÃO:

- A FALTA DE UMA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CONDIZENTE COM OS TRABALHOS DO CONFE;

- A FALTA DE UM COMPORTAMENTO SISTÊMICO NO CONJUNTO CONFE / CONRE'S.

Estes dois problemas motivaram a elaboração de um PLANO DE AÇÃO que orientou os trabalhos do CONFE no período, deixando claros os objetivos de resolver estes dois óbices, considerados os grandes entraves para o funcionamento do SISTEMA.

No início de 2014, foi apresentada, discutida e aprovada, uma proposta de PLANO DE AÇÃO para a gestão que se iniciava. Este plano de ação foi o balizador das ações do CONFE durante estes meses cujos resultados são agora apresentados:

A administração do CONFE, no período de abrangência deste relatório, foi caracterizada pela implantação de uma administração focada no PLANEJAMENTO e suas ações foram sempre orientadas pelo PLANO DE AÇÃO cujo foco principal foi o fortalecimento do SISTEMA além de acompanhar os grandes problemas que envolvem a profissão no sentido de fortalecê-la, bem como a fiscalização de seu exercício e a divulgação e esclarecimento da importância da profissão para o país.

PLANO DE AÇÃO E DIFICULDADES REGISTRADAS

Queremos registrar que, de modo geral, o PLANO DE AÇÃO foi cumprido, mas falta muito a realizar para seu completo atendimento. Na sua concepção o Plano de Ação contemplou ações estratégicas voltadas para o fortalecimento da estrutura do sistema visando a sua atividade maior, razão de ser de sua existência, a fiscalização do exercício profissional. Este sistema composto do

CONFE / CONRE'S liderado pelo CONFE que tem a responsabilidade maior de seu funcionamento e resultados.

Reforçar a ideia de Sistema, dota-lo dos instrumentos administrativos que lhe permita exercer suas responsabilidades, foram fatores presentes no PLANO DE AÇÃO de 2014 cujos resultados são aqui apresentados.

Os trabalhos do CONFE, durante o ano de 2014, não ficaram restritos as ações previstas no seu PLANO DE AÇÃO, várias outras atividades não previstas, foram desenvolvidas sendo as principais:

- 1 - Início de nova abordagem de fiscalização, a nível nacional, orientando os CONRES, porém mais voltada para os institutos e estatísticos responsáveis por pesquisas eleitorais;
- 2 - Promoção de relacionamento com o TSE obtendo-se resultados positivos;
- 3 - Participação ativa no fórum das profissões regulamentadas;

4 - Reestruturação do sistema CONFE / CONRE'S com o estabelecimento do CONRE 6ª MG, início da implantação do CONRE 7 e redistribuição do estado do Tocantins para o CONRE 1ª

4.1 - Estabelecimento do CONRE 6 MG, redistribuição do estado do Tocantins para a jurisdição do CONRE 1

4.2 - Início da implantação do CONRE 7ª região

4.3 - Redistribuição do estado do Tocantins

4.4 - Redistribuição dos estados remanescentes do antigo CONRE 6ª para CONRE 5ª.

5 - Acompanhamento da tramitação do PLC 138 e gestões junto a parlamentares esclarecendo os prejuízos técnicos, jurídicos e sociais que serão causados por esse projeto caso venha a ser aprovado

Visando fornecer, ao próximo presidente a experiência desses meses, de forma a auxiliar sua gestão, registramos como fatores fundamentais às dificuldades da gestão do CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA:

A – A necessidade e uma maior integração entre os órgãos do sistema;

B - Dificuldades jurídicas, considerando que a legislação atual com Lei, Decreto e Resoluções muitas vezes ultrapassadas e conflitantes;

C – Total limitação da estrutura administrativa atual, tanto em rotinas como e número de funcionários;

D – Falta de “disciplina” do Sistema CONFE / CONRE'S, tornando frágil e muitas vezes inconsequente as decisões do CONFE.

2.2 Plano estratégico – ações de 2014

PLANO DE AÇÃO PREVISTO PARA 2014

2.1 - ADMINISTRATIVAS

2.1.1- ÁREA FÍSICA (SALAS)

ATIVIDADE REALIZADA

Melhorar a “arrumação” das salas, arquivos, pintura, etc. Revisão dos arquivos antigos, descarte de material inservível, compra de novos arquivos. Arrumação geral. Pintura das paredes, e revisão da iluminação.

2.1.2- EQUIPAMENTOS I

ATIVIDADE NÃO REALIZADA

ADQUIRIR NOVOS MICROS (dois seriam o mínimo necessário)

Aquisição julgada dispensável no momento, os equipamentos existentes foram considerados suficientes

2.1.3- EQUIPAMENTOS II

ATIVIDADE REALIZADA

ADQUIRIR E INSTALAR “Split” E/OU VENTILADOR DE TETO

Adquirido "splits" e instalados na secretaria e sala de reunião

2.1.4 - ROTINAS ADMINISTRATIVAS –

ATIVIDADE INICIADA

Levantamento e revisão dos procedimentos, Atividade considerada importante, tem uma interface grande com o sistema de cadastro. Está dependendo da conclusão (atualização) do cadastro para implantação

2.1.5 - CADASTRO DE TÉCNICOS, ESTATÍSTICOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATIVIDADE REALIZADA

- GERAR ARQUIVOS BÁSICOS
- ESTABELECEMOS ROTINAS DE ATUALIZAÇÃO
- DESIGNAR UM GERENTE PARA O CADASTRO

Atividade fundamental e imprescindível para administração do Sistema
Foi executada por empresa de informática contratada. Projeto concluído e implantado
Atualmente em fase de atualização dos dados cadastrais e final de implantação.
Designação difícil por falta de pessoal qualificado

2.1.6 – CRIAR PROCEDIMENTOS PARA AS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONFE;

ATIVIDADE REALIZADA

- DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA COM ANTECEDÊNCIA
- INSTITUIR RELATORES DOS ASSUNTOS DA PAUTA
- FIXAR CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS

Atividade de implantação de pequenas medidas administrativas, tais como pauta de reunião, de relator para os assuntos da pauta, distribuição das pautas e atas para todo o sistema. Implantação de calendário de reunião e instituição de calendário das principais atividades do sistema

2.1.7– PROCEDIMENTOS DE SOFTWARE UTILIZADOS, CADASTROS SENHAS ETC;

PARCIALMENTE REALIZADA

Com grande interface com o sistema cadastro a atividade foi iniciada estado em fase de revisão dos procedimentos em função da automatização de alguns procedimentos

2.2 –FINANCEIRAS – I

2.2.1 –CRIAR CADASTRO ATUALIZADO, POR CONRE, CONTENDO; ATIVIDADE INICIADA

- ENDEREÇO E SITUAÇÃO DA SEDE
- VALOR DO ALUGUEL
- NÚMERO DE ESTATÍSTICOS E TÉCNICOS, POR CATEGORIA,
- NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E REGIME DE TRABALHO
- NÚMERO DE ESTATÍSTICOS E TÉCNICOS INADIMPLENTES

Atividade importante e básica do sistema, a formalização de um cadastro para os CONRE'S
Atualmente utiliza-se cadastro antigo com os principais dados dos CONRE'S.

2.2.2 - CRIAR MODELO DE FICHA FINANCEIRA PARA O SISTEMA ATIVIDADE REALIZADA

Foi elaborada pelo Vice-presidente uma ficha financeira para utilização pelo CONFE
Mensalmente a Tesouraria apresenta um balanço sintético para conhecimento do CONFE.

2.2.3 - PRODUZIR, SEMESTRALMENTE RELATÓRIOS FINANCEIROS DO SISTEMA ATIVIDADE REALIZADA

Nas reuniões plenárias é apresentado um balanço da situação financeira do CONFE E O EXTRATO
BANCÁRIO DO MÊS. Passou a integrar a rotina do Conselho.

2.3 - POLITICAS –

2.3.1 – REUNIÕES SEMESTRAIS COM OS CONRE”S; PARCIALMENTE REALIZADA

A proposta inicial é realizar-se duas reuniões anuais com os presidentes do CONRE'S.
Em 2014 foi realizada uma única reunião por motivos financeiros a proposta de duas por anos é
mantida estando prevista a primeira para julho de 2015.

2.3.2 – PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO FÓRUM; ATIVIDADE REALIZADA

O CONFE participa de todas as reuniões do Fórum, inclusive tendo um Conselheiro do CONFE como
representante no Fórum. A presidência só participa das reuniões do fórum destinadas a presidentes.

2.3.3 –CONTATO COM AS UNIVERSIDADES, participar de solenidades ATIVIDADE NÃO REALIZADA

Devido às limitações administrativas do CONFE, esta atividade, inclusive prevista no projeto
CADASTRO, ainda não foi implantada totalmente.

2.3.4 – CADASTRO DE “AUTORIDADES” DE INTERESSE DO CONFE–

ATIVIDADE REALIZADA

Atividade importante e básica do sistema, a formalização de um cadastro. Atualmente utiliza-se cadastro antigo com os principais dados dos CONRE'S.

2.3.5 – RESPOSTA AOS CONVITES DE ORGANISMOS PÚBLICOS E PRIVADOS; ATIVIDADE REALIZADA

Foi estabelecida uma rotina de resposta e atendimento a todos os convites recebidos pelo CONFE. O COMPARECIMENTO SE FAZ NA MEDIDA DA DISPONIBILIDADE E IMPORTÂNCIA DO EVENTO.

2.3.6 – MANTER CONTATO COM A COMUNIDADE DE ESTATÍSTICOS ATIVIDADE NÃO REALIZADA

Esta importante atividade não foi iniciada por falta de Cadastro confiável com a implantação do Cadastro dos Estatísticos ela poderá ser iniciada imediatamente.

2.3.7 - COLETAR RELAÇÃO DOS ESTATÍSTICOS E TÉCNICOS DIPLOMADOS ATIVIDADE NÃO REALIZADA

Esta relação se constituirá de um cadastro complementar ao CADASTRO DOS ESTATÍSTICOS dada a sua especificidade, foi deixada para o ano de 2015.

2.4 - PROMOCIONAIS –

2.4.1 – REALIZAÇÃO DO ENCONTRO BIANUAL DOS ESTATÍSTICOS – PARCIALMENTE REALIZADA

Considerada a sua bi anualidade esta atividade só será implantada neste ano de 2015 uma vez que foi realizada em 2013.

2.4.2 – REVISÃO TOTAL DO SITE DO CONFE- ATIVIDADE REALIZADA

Foi elaborada uma tomada de preços e foi vencedora a atual firma que administra o cadastro do CONFE. O modelo já foi apresentado e está sendo implantado

2.4.3 – PUBLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DIRETRIZES E RESOLUÇÕES DO CONFE. PARCIALMENTE REALIZADA

Este trabalho está em fase final de preparação para revisão final e providencias de editoração. É previsto ter uma edição em CD e outra em papel com tiragem menor.

2.4.4 – PRESENÇA EM EVENTOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA CLASSE. PARCIALMENTE REALIZADA

Foi estabelecida uma rotina de resposta e atendimento a todos os convites recebidos pelo CONFE. O COMPARECIMENTO SE FAZ NA MEDIDA DA DISPONIBILIDADE E IMPORTÂNCIA DO EVENTO.

2.4.5 – DISCUTIR A FORMAÇÃO DOS ESTATÍSTICOS E O CURRÍCULO DO CNE **ATIVIDADE NÃO REALIZADA**

Esta complexa atividade está prevista, porém não houve condições técnicas para sua realização é prevista a formação de um grupo de trabalho - Conselheiros do CONFE e Acadêmicos para elaboração de nova proposta de currículo mínimo para a formação de Estatísticos

3 - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO

3.1 Estrutura de governança da entidade

A estrutura de governança do Conselho Federal de Estatística, CONFE, é estabelecida em dispositivo jurídico, conforme Dec. Fed. 62497, de 1968, abaixo:

“Art. 17 - Cada Conselho será constituído por membros efetivos e membros suplentes, todos brasileiros, Estatísticos, ”

“Art. 18 - Os Conselhos Federal e Regionais de Estatística terão quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, podendo requisitar servidores públicos da administração direta ou indireta para neles servirem, sem perda da condição funcional.

Art. 19 - A responsabilidade administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos presidentes. ”

Sobre sua composição,

Art. 22 - O Conselho Federal de Estatística”...”, é constituído de 9 (nove) membros, que serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por suplentes em igual número, todos eleitos pelos representantes eleitorais dos Conselhos Regionais de Estatística.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 17, fica assegurada, na composição do Conselho Federal de Estatística, a participação de quatro membros efetivos, e igual número de suplentes”...

O CONFE conta um Coordenador Técnico para apoiá-lo e admite uma atendente temporária, sem vínculo empregatício, para demandas telefônicas, encaminhamento de documentos, montagem de processos e similares.

3.2 Dirigentes e membros de conselhos

Mauricio de Pinho Gama

CPF: 011.492.027-34

Registro Profissional: 0080 CONRE 2ª Região

Data inicial do mandato: 05/02/2014

Data final do mandato: 05/02/2015

Data do ato de designação: Ata de Eleição nº1.381 e posse da Diretoria do Conselho Federal de Estatística para o período de 05 de fevereiro de 2014 a 05 de fevereiro de 2015

Cargo: Presidente

Ricardo da Costa Silva

CPF: 688.556.307-25

Registro Profissional: 6484 CONRE 2ª Região

Data inicial do mandato: 05/02/2014

Data final do mandato: 05/02/2015

Data do ato de designação: Ata de Eleição nº1.381 e posse da Diretoria do Conselho Federal de Estatística para o período de 05 de fevereiro de 2014 a 05 de fevereiro de 2015.

Cargo: Vice- Presidente

Joil Teixeira Operti

CPF: 025.999.457-04

Registro Profissional: 3786 CONRE 2ª Região

Data inicial do mandato: 05/02/2014

Data final do mandato: 05/02/2015

Data do ato de designação: Ata de Eleição nº1.381 e posse da Diretoria do Conselho Federal de Estatística para o período de 05 de fevereiro de 2014 a 05 de fevereiro de 2015.

Cargo: Tesoureiro

3.3 Remunerações paga aos membros da Diretoria

Cargo	Tipo de remuneração	
Presidente	Sem Remuneração	00,00
Vice-Presidente	Sem Remuneração	00,00
Tesoureiro	Sem Remuneração	00,00

3.4 Auditoria

No CONFE não há Unidade Auditoria Interna permanente, podendo, a critério das Plenárias, serem constituídas auditorias internas transitórias e específicas.

3.5 Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correção

A estrutura do CONFE é enxuta, conta apenas com um empregado, seu coordenador técnico, pessoa de *notório saber*, que vem administrando a parte técnica do CONFE desde 1994. Tem conhecimento abrangente dos processos e documentos normativos do CONFE, de sua história, suas formalidades, etc.

Assim, a comunicação é direta e as ações corretivas são executadas imediatamente ao surgir qualquer equívoco, problema, etc.

Similar ocorre no que se refere a temporários.

3.6 Avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da Entidade

O Sistema é pequeno e não tem processos internos de grande complexidade. Adicionalmente, as contas, especialmente o disponível, despesas e outras informações são fornecidas sempre que requeridas.

As dificuldades de maior controle estão

a) nas contas, mas precisamente na identificação do que é recebido, quem fez o pagamento e a que se refere, excetuando-se anuidades. É causada pelo sistema do Banco do Brasil e por outras questões que envolvem a contabilidade. Porém, o CONFE e as Regionais já iniciaram o movimento para a padronização das contabilidades de acordo com o que o TCU exige, e outras diretrizes serão elaboradas.

b) no controle / identificação / localização dos inadimplentes (PF e PJ) das regionais não administradas pelo CONFE (ver Comissão de Informática).

Ambiente de Controle					
Questão	1	2	3	4	5
1- A alta administração percebe os controles internos como essenciais a consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.					X
2 - Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.		X			
3 - A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.		X			
4- Existe código formalizado de ética ou de conduta.					X
5 - Os procedimentos E as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.			X		

6 - Ha mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.				X	
7- As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.				X	
8 - Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.					X
9 - Os controles internos adotados contribuem para consecução dos resultados planejados pela UJ *					X

Legenda:

- (1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.
- (2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
- (3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
- (4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.
- (5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.

*: *os controles internos não são exatamente necessários pela quantidade de empregados disponíveis.*

Avaliação de Risco					
Questão	1	2	3	4	5
10- Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados					X
11- Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.				X	
12 É prática da unidade o diagnóstico dos riscos * (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.	X				
13 É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.*			X		
14 A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.			X		
15 - Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.			X		
16 Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da Unidade.			X		
17 Na ocorrência de fraudes e desvios é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18 Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade			X		

Legenda:

- (1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.
- (2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
- (3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
- (4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.
- (5) Totalmente válido: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.

**: a medição/quantificação de riscos, na maior parte das vezes, é impossível e impraticável porque gerada por motivos políticos, completamente fora do controle do Sistema CONFE/CONRE e, quase sempre, necessitando de resposta Institucional urgente.*

Procedimentos de Controle					
Questão	1	2	3	4	5
19 - Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas				X	
20- As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.			X		
21- As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.			X		
22- As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.			X		

Legenda:

- (1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.
- (2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
- (3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
- (4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.
- (5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.

Informação e Comunicação					
Questão	1	2	3	4	5
23- A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.					X
24- As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				X	
25- A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.			X		
26- A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, Contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.			X		
27- A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.			X		

Legenda:

- (1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.
- (2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
- (3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
- (4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.
- (5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.

Monitoramento					
Questão	1	2	3	4	5
28- O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.			X		
29- O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.			X		
30- O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.			X		

Legenda:

- (1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.
- (2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.
- (3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.
- (4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.
- (5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.

GESTAO DE PESSOAS, TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS

4.1 Força de trabalho

O CONFE tem uma estrutura enxuta, na verdade insuficiente para fazer frente ao volume de trabalho que deveria realizar.

Conta somente com um Coordenador Técnico como seu empregado, que ingressou há aproximadamente 20 anos como prestador de serviços e que hoje é empregado de *notório saber*, pois conhece toda a estrutura do Sistema CONFE / CONREs, suas Resoluções, sua história, seu funcionamento, como instalar e tratar os CONREs, etc.

Para demais funções, no momento se usa uma atendente temporária.

4.1.2 Processo de ingresso de funcionários na entidade no exercício

No exercício de 2014 não houve nenhum ingresso na entidade.

4.1.3 - Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos em Comissão das Funções Gratificadas

Não há função de cargos em Comissão no CONFE.

4.1.4 Qualificação da força de trabalho por faixa etária

O Coordenador Técnico do CONFE, seu único empregado, hoje tem 60 (sessenta) anos de idade.

4.1.5 Qualificação da força de trabalho por Nível de Escolaridade

O Coordenador Técnico do CONFE tem segundo grau completo e cursou até o segundo período de formação superior em Educação Física.

5 – RECOMENDAÇÕES

5.1 Recomendações TCU

Foi orientado aos CONREs que usassem a regulamentação do TCU na sua contabilidade.

5.2 Recomendações Internas

Frente ao que foi observado quanto à missão e atribuições do CONFE, repetimos o que recomendamos acima, que o CONFE tenha sempre em mente os interesses dos Estatísticos e da Estatística no Brasil.

Ainda, recomenda-se a continuidade do trabalho junto ao TSE de modo a solucionar o conflito existente entre as Resoluções TSE eleitorais e o Dec. Fed. 62497.

5.3 Recomendações Superior

Entende-se que os problemas do CONFE não serão resolvidos na esfera do TCU, portanto, deixa de mencioná-los deste relatório.

6 - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

6.1 Adoção NCASP

Não foi adotado os procedimentos para depreciação, bem como da avaliação e mensuração de ativos e passivos da entidade no decorrer do exercício de 2014, em razão da implantação de outros procedimentos.

Balanço Patrimonial - Referente : 01/01/2014 a 31/12/2014

Empresa : CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA

CNPJ : 33895236/0001-92

Conta	Descrição	Saldo Atual
0 ATIVO		
11	CIRCULANTE	
22	DISPONIBILIDADE	
33	CAIXA	
44	CAIXA	8.886,23 D
		8.886,23 D
55	BANCOS CONTA MOVIMENTO	
144	BCO DO BRASIL S/A	633,81 D
47694	BCO DO BRASIL S/A - C/P	676,83 D
		1.310,64 D
		10.196,87 D
355	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	
80	BANCO CONTA APLICACAO	
4006	APLICACOES FINANCEIRAS	58.387,64 D
		58.387,64 D
93	BCO CONTA APLICACAO	
90	APLIC.FINANC. BB	37.841,07 D
		37.841,07 D
		96.228,71 D
		106.425,58 D
TOTALCIRCULANTE		
1238	PERMANENTE	
1448	IMOBILIZADO	
1458	IMOBILIZACOES DIVERSAS	
2481	APARELHO TELEFONICO	159,90 D
50830	COMPUTADOR	1.499,00 D
2218	IMPRESSORA	339,00 D
		1.997,90 D
		1.997,90 D
TOTALPERMANENTE		
		1.997,90 D
TOTALATIVO		
		108.423,48 D

6.2 Demonstrações Contábeis

Balanco Patrimonial;

		Livro/Folha : 1/2
Balanco Patrimonial - Referente : 01/01/2014 a 31/12/2014		
Empresa : CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA		CNPJ : 33895236/0001-92
Conta	Descrição	Saldo Atual
4478	PASSIVO	
4488	PASSIVO CIRCULANTE	
4498	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
4788	ADIANTAMENTOS	
488	ORDENADOS A PAGAR	3.338,62 C
		3.338,62 C
		3.338,62 C
		3.338,62 C
	TOTALPASSIVO CIRCULANTE	3.338,62 C
5028	PATRIMONIO LIQUIDO	
5048	CAPITAL SOCIAL	
5038	PATRIMONIO LIQUIDO	71.249,91 C
		71.249,91 C
5208	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
5358	LUCROS ACUMULADOS	33.834,95 C
		33.834,95 C
	TOTALPATRIMONIO LIQUIDO	105.084,86 C
	TOTALPASSIVO	108.423,48 C

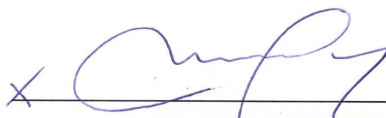
Continua a Impressão

Demonstrativo do Fluxo de Caixa e Demonstrativo das Variações Patrimoniais;

Livro/Folha : 1/3		
Balanço Patrimonial - Referente : 01/01/2014 a 31/12/2014		
Empresa : CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA		CNPJ : 33895236/0001-92
Conta	Descrição	Saldo Atual

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na importância de R\$ 108.423,48 (cento e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) e das Demonstrações Financeiras, as quais refletem a situação patrimonial da Empresa. Ressaltando que a responsabilidade do Profissional Contabilista, fica restrita ao aspecto meramente técnico, desde que operou com dados, documentos, relação de estoque e comprovantes fornecidos pela Administração da Empresa no período de até , sendo a única responsável pela exatidão, veracidade e a guarda dos documentos.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2014



**CONSELHO FEDERAL
DE ESTATÍSTICA**

TECNICO(A) RESPONSÁVEL : PIERINO DE ANGELIS
CRC N. : RJ 014777/0-8 CPF N. : 022234147-53



PIERINO DE ANGELIS
Téc Cont CRC RJ 014777/0-8

Fim de Impressão

<u>CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA</u>	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FINDO EM:	31/12/2014
<u>RECEITA</u>	
RECEITA BRUTA	355.211,78
RENTA DE ANUIDADE	351.942,35
RENDIMENTO JUROS E CORREÇÃO	3.269,43
RECEITA LIQUIDA	355.211,78
<u>DESPESAS</u>	
IMPOSTOS E TAXAS	(2.543,48)
ORDENADOS E SALARIOS	(61.225,95)
ENCARGOS SOCIAIS	(16.105,22)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS /ADM	(219.768,55)
TOTAL DAS DEPESAS	(299.643,20)
RESULTADO OPERACIONAL / ADM	55.568,58
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(21.733,63)
<u>RESULTADO DO EXERCÍCIO</u>	33.834,95


**CONSELHO FEDERAL
DE ESTATÍSTICA**



PIERINO DE ANGELIS
 fac Cont CRCR J 01 4777/0 .8

6.3 Relatório da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis

Não houve auditoria independente no Conselho Federal de Estatística no exercício de 2014.

7 - OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1 outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício:

1 – O modelo de RG atual é superlativo e complexo em função da dimensão da UJ (muito pequena para a complexidade das informações solicitadas);

2 - A maioria das informações ficam prejudicadas em decorrência da observação 1.

3 – A estrutura administrativa apresenta alto grau de descentralização das suas atividades executivas. Esta peculiaridade deve ser levada em conta na formulação dos itens do relatório de gestão.

8 – CONCLUSÕES

O plano de ação, para a gestão em questão, foi atingido em sua maior parte, com algumas ações relevantes que foram executadas e que permitirão a institucionalização de todas as atividades bem como a modernização de sua gestão.

ANEXOS

ANEXO I

DECRETO FEDERAL 62497, DE 1968, VIGENTE.

APROVA O REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ESTATÍSTICO

DECRETO FEDERAL Nº 62.497, DE 1.º DE ABRIL DE 1968

APROVA O REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ESTATÍSTICO.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, decreta:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e destinado à fiel execução da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico.

Art. 2.º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de abril de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. Costa e Silva

Jarbas G. Passarinho

Regulamento da Profissão de Estatístico

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO ESTATÍSTICO

Art. 1.º - A designação profissional de Estatístico na conformidade do Quadro de Atividades e Profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, é privativa:

- I. Dos possuidores de diploma de conclusão de curso superior de Estatística, concedido no Brasil por escola oficial ou oficialmente reconhecida;
- II. Dos diplomados em Estatística por instituto estrangeiro, de ensino superior, que revalidem seus diplomas de acordo com a Lei;
- III. Dos que, comprovadamente, em 19 de julho de 1965, data da publicação da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, ocupavam ou tivessem exercido cargo, função ou emprego de Estatístico em entidade pública ou privada, ou fossem professores de Estatística em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido e que requeiram o respectivo registro dentro do prazo de 1 (um) ano da publicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CAMPO PROFISSIONAL

Art. 2.º - A profissão de Estatístico será exercida:

- I. Nas entidades que se ocupem de atividades próprias do campo da Estatística, principalmente: amostragem; processos estocásticos; testes estatísticos; análise de séries temporais; análise de variância; controle estatístico de produção e de qualidade; demografia; bioestatística;

cálculo de coeficientes estatísticos; ajustamento de dados e censos;

- II. Nas entidades públicas, privadas ou mistas, cujas atividades, não se relacionando com as de que trata o item anterior, envolvam questões do campo e de conhecimento estatístico profissional, relativas a levantamentos e trabalhos estatísticos.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 3.º - O exercício da profissão de Estatístico compreende:

- I. Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- II. Planejar e dirigir os trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade;
- III. Efetuar pesquisas e análises estatísticas;
- IV. Elaborar padronizações estatísticas;
- V. Efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;
- VI. Emitir pareceres no campo da estatística;
- VII. O assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística;
- VIII. A escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criados em lei;

Art. 4.º - Os documentos referentes à atividade profissional de que trata o artigo 3.º só terão valor jurídico quando assinados por Estatístico devidamente registrado, na forma deste regulamento.

Parágrafo único. Resguardado o sigilo profissional, os documentos mencionados neste artigo poderão ser registrados

pelos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE), quando houver manifesta conveniência das partes interessadas.

Art. 5.º - É obrigatória a citação do número de registro do Estatístico no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social após a assinatura de qualquer trabalho mencionado neste Capítulo.

Art. 6.º - Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa dos Estatísticos referidos no artigo 1.º o exercício do magistério das disciplinas de Estatística, constantes dos currículos dos cursos de Estatística, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV DA SOCIEDADE ENTRE PROFISSIONAIS

Art. 7.º - As sociedades que se organizarem para prestação de serviços profissionais, mencionados no capítulo anterior, só poderão ser constituídas por Estatísticos devidamente registrados no competente CONRE e no pleno gozo de seus direitos.

Art. 8.º - Os Estatísticos que constituírem as sociedades de que trata este Capítulo responderão, individualmente, perante o CONRE, pelos atos praticados pelas sociedades, no campo de suas atividades específicas.

Art. 9.º - O funcionamento das empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnico-científicas de Estatística dependerá do competente registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, independentemente das demais exigências legais, ficando obrigadas a comunicar-lhe quaisquer alterações ocorridas posteriormente.

Art. 10 - O Estatístico que participar de sociedade prevista neste Capítulo, uma vez suspenso do exercício da profissão, por decisão do CONRE, não poderá praticar ato profissional a serviço da entidade enquanto perdurar a punição.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 11 - O livre exercício da profissão, técnico-científica, de Estatístico, em todo Território Nacional, somente é permitido a quem for portador e carteira profissional expedida pelo órgão competente.

Art. 12 - Na administração pública, autárquica, paraestatal e de economia mista, inclusive bancos de que forem acionistas os Governos Federal, Estadual ou Municipal, nas empresas privadas e nas empresas sob intervenção governamental, ou nas concessionárias de serviço público, o provimento ou o exercício de cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção de órgão, serviço, seção, turma, núcleo ou setor de Estatística, bem como o magistério das disciplinas de Estatística, constante dos currículos dos cursos dessa natureza, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, requerem como condição essencial, que o interessado apresente a carteira profissional de Estatístico.

Parágrafo 1.º - A apresentação da carteira profissional não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento a que se refere este artigo.

Parágrafo 2.º - O disposto neste artigo, enquanto não houver habilitados, registrados na forma expressa neste Regulamento, não prejudica a situação atual dos que, à data de publicação da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, já estavam no exercício de cargo privativo de Estatístico, ou exercendo o magistério da disciplina ou que habilitados em concurso público de Estatístico, ainda dentro do prazo de sua validade, aguardam provimento do cargo.

Parágrafo 3.º - Aberto o Concurso, e não havendo inscrição de candidatos que satisfaçam às condições da Lei número 4.739, de 15 de julho de 1965, previstas neste Regulamento, poderá a Administração Pública reabrir o prazo para inscrição, admitindo então para concurso candidatos que sejam portadores de diploma de curso superior, em cujo currículo conste cadeira de Estatística.

Parágrafo 4.º - O disposto no parágrafo precedente terá aplicação no período de 5 (cinco) anos a contar da publicação da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, prorrogável pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social por mais 5 (cinco) anos, na forma e observadas as condições estipuladas neste Regulamento.

Art. 13 - Respeitadas as disposições legais específicas em vigor, o livre exercício da profissão de Estatístico é permitido a estrangeiros quando compreendidos:

- I. No item II do artigo 1.º, independentemente de revalidação de diploma, se exerciam legitimamente no País a profissão de Estatístico na data da promulgação da Constituição de 1934;
- II. Nos itens I e II do mesmo artigo, satisfeitas as condições neles estabelecidas.

Art. 14 - O exercício profissional de que trata este Capítulo será fiscalizado pelos competentes CONRE, sob a supervisão do Conselho Federal de Estatística (CONFE), que orientará e disciplinará o exercício da profissão de Estatístico em todo Território Nacional.

Art. 15 - O CONFE, por intermédio dos competentes CONRE, promoverá, em íntima colaboração com os órgãos de que trata o artigo 12 deste Regulamento, os estudos e os projetos necessários à classificação e reestruturação de seus respectivos quadros de pessoal, atendidas as necessidades desses órgãos e interesses da Lei, no sentido de um melhor aproveitamento profissional dos Estatísticos.

TÍTULO II DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Conselho Federal de Estatística (CONFE) e os Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) criados pela Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, constituem, em seu conjunto, uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 17 - Cada Conselho será constituído por membros efetivos e membros suplentes, todos brasileiros, Estatísticos, na forma do artigo 1.º, dentre associados de entidades sindicais da classe, de associações profissionais de Estatística, registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social ou de suas delegações nos Estados.

Art. 18 - Os Conselhos Federal e Regionais de Estatística terão quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, podendo requisitar servidores públicos da administração direta ou indireta para neles servirem, sem perda da condição funcional.

Art. 19 - A responsabilidade administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos presidentes.

Art. 20 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 21 - Até 31 de março do exercício seguinte àquele a que se referam, as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Estatística, depois de apreciadas pelos respectivos plenários, serão encaminhadas ao Conselho Federal de Estatística, o qual as apresentará, com seu parecer e juntamente com sua própria prestação de contas, apreciada pelo respectivo plenário à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (COMPOSIÇÃO, SEDE, FORO E FINS)

Art. 22 - O Conselho Federal de Estatística, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é constituído de 9 (nove) membros, que serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por suplentes em igual número, todos eleitos pelos representantes eleitorais dos Conselhos Regionais de Estatística.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 17, fica assegurada, na composição do Conselho Federal de Estatística, a participação de quatro membros efetivos, e igual número de suplentes, escolhidos dentre bacharéis e professores de Estatística.

Art. 23 - O Conselho Federal de Estatística tem por finalidade orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico e contribuir para o aprimoramento da Estatística no País.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Estatística se constitui em órgão consultivo do Governo no que refere ao exercício e aos interesses profissionais do Estatístico.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 24 - O mandato dos membros do Conselho Federal de Estatística e dos respectivos suplentes será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1.º - Na primeira eleição que se realizar, na forma deste Regulamento, os membros do Conselho Federal de Estatística e os respectivos suplentes terão: 3 (três), mandato de 1 (um) ano; 3 (três), mandato de 2 (dois) anos e 3 (três), mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 2.º - A renovação do terço dos membros do Conselho Federal de Estatística e dos respectivos suplentes far-se-á anualmente.

Art. 25 - As eleições dos membros do Conselho Federal de Estatísticas e dos respectivos suplentes serão realizadas em Brasília, Distrito Federal, pelos representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Estatísticos no Brasil, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. A convocação para as eleições a que se refere este artigo será feita pelo Conselho Federal de Estatística de Estatística, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato.

Art. 26 - A Assembléia de representantes eleitorais, constituída nos termos deste Regulamento, deliberará em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes credenciados e, 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de qualquer número de representantes credenciados.

Parágrafo 1.º - A Assembléia a que se refere este artigo será instalada pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística, ou seu substituto legal, e presidida por um dos seus membros, eleito entre eles.

Parágrafo 2.º - O Conselho Federal de Estatística expedirá e fará publicar norma para as eleições referidas neste Capítulo.

Art. 27 - Cada uma das entidades de que trata o artigo 25 deste Regulamento, credenciará 2 (dois) representantes que serão obrigatoriamente associados de seu quadro, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - O Conselho que faltar, sem prévia licença, a mais de 20% (vinte por cento) das sessões realizadas no período de um ano, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo único. O afastamento de qualquer membro do Conselho por prazo até 90 (noventa) dias só poderá ser autorizado mediante justificativa aceita pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 29 - O CONFE terá como órgão deliberativo o Plenário e como órgão executivo a Presidência e os mais regimentalmente criados para a execução de serviços técnicos e administrativos, que se tornarem indispensáveis ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados com atribuições e hierarquia definidas no Regimento Interno.

Art. 30 - O CONFE poderá organizar comissões, inclusive compostas de elementos estranhos, para execução de determinadas tarefas, ou para atingir fins que não justifiquem a criação de serviço permanente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 31 - São atribuições do CONFE:

- I. Elaborar e expedir seu regimento interno;
- II. Promover estudos e campanhas em prol do desenvolvimento e racionalização da Estatística do País;

III. Elaborar anualmente o programa das atividades definidas neste Regulamento, programa que servirá também de base para todos os Conselhos Regionais;

IV. Orientar e disciplinar o exercício da profissão de Estatístico e supervisionar a respectiva fiscalização em todo o Território Nacional;

V. Elaborar sua própria proposta orçamentária e a dos Conselhos Regionais, com os elementos por estes fornecidos, bem como suas alterações posteriores; pronunciar-se sobre as de créditos e adicionais e apreciar as contas do exercício financeiro;

VI. Autorizar operações referentes às mutações patrimoniais;

VII. Propor a criação e alteração de cargos e funções, de gratificações e de outras vantagens, quando julgadas necessárias a seu melhor funcionamento ou dos CONRE;

VIII. Organizar os CONRE, fixando-lhes a composição, a jurisdição e a forma de eleição de seus membros, adaptadas às normas constantes deste Regulamento;

IX. Examinar e aprovar os regimentos internos dos CONRE, podendo modificá-los no que se tornar necessário, a fim de manter-se a respectiva unidade de ação, bem como apreciar-lhes as contas e relatórios anuais;

X. Conhecer as dúvidas suscitadas pelos CONRE e dirimi-las;

XI. Julgar, em última instância, os recursos de decisões dos CONRE, ressalvado, quanto às penalidades, o disposto no artigo 57 deste Regulamento;

XII. Tomar todas as providências que julgar necessárias para, como responsável que é pela orientação e disciplina dos CONRE, manter uniformemente, em todo o País, a necessária e devida orientação dos referidos Conselhos;

XIII. Elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional dos Estatísticos;

XIV. Funcionar como tribunal superior de Ética Profissional;

XV. Encaminhar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o competente registro, a documentação que lhe apresentada pelos interessados na forma do artigo 43;

XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro profissional do Estatístico e publicar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados;

XVII. Expedir resoluções visando à fiel execução do presente Regulamento;

XVIII. Propor aos poderes públicos as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a legislação referente ao exercício da profissão de Estatístico;

XIX. Deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades auxiliares da especialidade do Estatístico;

XX. Estabelecer outras medidas ditadas pela experiência ou premente necessidade e deliberar sobre os casos omissos no presente Regulamento;

Parágrafo 1.º - As sessões do Conselho Federal de Estatística serão realizadas com um "quorum" mínimo de 5 (cinco) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2.º - As resoluções e deliberações a que se referem os itens XVII e XIX deste artigo somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros do CONFE.

CAPÍTULO VI

DAS RENDAS DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 32 - Constituem rendas do CONFE:

- I. 20% (vinte por cento) das taxas, emolumentos, multas ou quaisquer outras cobranças ou arrecadações feitas pelos CONRE;
- II. Doações e legados;
- III. Subvenções dos poderes públicos;
- IV. Outros rendimentos patrimoniais;

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 33 - O presidente será eleito pelo Conselho dentre os seus membros, sendo de um ano o respectivo mandato, facultada a reeleição por mais dois períodos.

Parágrafo único. A eleição do Presidente do CONFE far-se-á na primeira sessão após a posse dos Conselheiros.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar em toda a sua amplitude o CONFE e representá-lo legalmente;
- II. Designar os responsáveis pela execução dos serviços técnicos e administrativos, bem como seus substitutos;
- III. Dar posse, em reunião do Conselho Pleno, aos novos conselheiros eleitos para o mandato imediato;
- IV. Convocar e presidir as sessões do Conselho, designando o auxiliar que deverá secretariá-las;
- V. Distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos que devem ser submetidos à deliberação do plenário;
- VI. Constituir comissões;
- VII. Expedir os atos de provimento e vacância de cargos, funções e emprego;
- VIII. Movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o dirigente do setor financeiro;
- IX. Elaborar e apresentar ao Conselho a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades, com a colaboração dos competentes setores do CONFE;
- X. Acautelar os interesses do CONFE, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- XI. Dar conhecimento das medidas aprovadas pelo Plenário, aplicando-se e fazendo-as aplicar;
- XII. Tomar conhecimento das chapas concorrentes às eleições apresentadas dentro do prazo estabelecido e divulgá-las.

Art. 35 - Haverá um Vice-Presidente eleito simultaneamente e nas mesmas condições que o Presidente, ao qual substituirá em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA

Art. 36 - Os Conselhos Regionais de Estatística serão organizados pelo Conselho Federal de Estatística, que lhes promoverá a instalação em cada um dos Estados e Territórios e no Distrito Federal.

Parágrafo 1.º - Enquanto não existir, em todas unidades da Federação, número de profissionais bastante para justificar o pleno cumprimento do disposto neste artigo, poderão os Conselhos Regionais existentes ter jurisdição extensiva a outros Estados e Territórios.

Parágrafo 2.º - Aplicar-se-á aos membros e respectivos suplentes dos Conselhos Regionais de Estatística a mesma sistemática de eleições adotada para os membros do Conselho Federal de Estatística.

Art. 37 - Os Conselhos Regionais de Estatística serão constituídos de 9 (nove) membros efetivos e de 9 (nove) membros suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o órgão federal, para mandatos idênticos e em igualdade de condições.

Parágrafo único. Se o número de profissionais na região não comportar a composição do Conselho nas condições deste artigo poderá ser ela reduzida proporcionalmente, pelo Conselho Federal.

Art. 38 - Os Conselhos Regionais de Estatística terão um Presidente e um Vice-Presidente, com atribuições idênticas aos órgãos nacionais, no que couber.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES E MANDATO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA

Art. 39 - São atribuições dos CONFE:

- I. Receber e examinar os documentos hábeis apresentados para obtenção do registro profissional de que trata o Capítulo II do Título III deste Regulamento, procedendo à respectiva inscrição e expedindo um certificado de reconhecimento de sua validade, para o efeito do registro de que trata o Capítulo III do mesmo Título;
- II. Indeferir a inscrição da documentação dos interessados que não satisfaçam às exigências legais estabelecidas, ressalvado o recurso cabível;

III. Anotar, em livros próprios, os documentos de que trata o artigo 4.º e seu parágrafo único, deste Regulamento, restituindo-os aos interessados.

IV. Restituir aos interessados os documentos referidos no item I, após a comprovação do registro profissional no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

V. Registrar as comunicações e os contratos de que trata o art. 62 deste Regulamento e dar as respectivas baixas;

VI. Fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão na respectiva região, dentro das normas estabelecidas pelo CONFE;

VII. Verificar o exato cumprimento das disposições deste Regulamento;

VIII. Elaborar seu regimento interno para exame e aprovação do CONFE;

IX. Organizar e manter atualizada a relação dos profissionais de Estatística compreendidos no âmbito de sua jurisdição, devidamente registrados no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

X. Zelar pela observância do Código de Ética Profissional aprovado pelo CONFE, funcionando como tribunais regionais de Ética Profissional, segundo normas expedidas por aquele Conselho;

XI. Impor as sanções previstas neste regulamento ou no Código de Ética Profissional;

XII. Exercer os atos de jurisdição que lhes forem atribuídos;

XIII. Examinar e decidir sobre reclamações e petições escritas acerca dos serviços de inscrições, das infrações deste Regulamento e penalidades impostas, cabendo de suas decisões recursos ao CONFE;

XIV. Arrecadar anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais rendimentos, bem como promover a distribuição das cotas na forma prevista neste Regulamento;

XV. Colaborar com os órgãos públicos, privados e entidades da classe no encaminhamento e solução dos problemas da estatística brasileira e dos de interesse da profissão;

XVI. Providenciar junto a sindicatos, associações profissionais da classe ou suas delegações, legalmente registrados, a eleição ou indicação dos representantes eleitorais na forma estabelecida, bem como visar os documentos comprobatórios, conforme o caso, e apreciar, para registro, as candidaturas apresentadas, observadas as normas reguladoras fixadas;

XVII. Executar o programa de ação elaborado pelo CONFE no sentido da divulgação das modernas técnicas da Estatística nos diversos setores da atividade nacional, promovendo estudos e campanhas em prol de sua racionalização no País, e apresentar sugestões ao CONFE;

XVIII. Admitir a colaboração de entidades de classe, sindicatos ou associações profissionais de Estatísticos ou suas delegações, sobre as matérias de sua competência.

CAPÍTULO X

DA RENDA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA

Art. 40 - Constituem rendas dos Conselhos Regionais:

- I. 80% da taxa de inscrição da documentação, realizada nos termos do artigo 39, item I;
- II. 80% das anuidades recebidas;
- III. 80% das multas aplicadas;
- IV. 80% das taxas das certidões expedidas; 80% das taxas de petição;
- V. 80% das taxas de registros diversos;
- VI. Subvenções ou auxílios dos poderes públicos;
- VII. Doações e legados;
- VIII. Outras taxas, emolumentos e rendimentos patrimoniais.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS CONSELHEIROS - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 41 - Aos membros do CONFE e dos CONRE's incumbe:

- I. Participar das sessões, exercendo o direito de voto;
- II. Relatar processos;
- III. Integrar comissões para que forem designados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regulamento, o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho;
- V. Representar especialmente o Conselho, quando designados;

Art. 42 - Observando o disposto no artigo 28, o Conselheiro goza de todas as prerrogativas que a Lei, o Regulamento e o Regimento Interno lhe conferem.

Parágrafo Único. Os membros dos Conselhos receberão gratificação por sessão a que comprovadamente comparecerem, até o máximo de 8 (oito) ordinárias mensais, observadas as disposições do Decreto nº 55.090, de 28 de novembro de 1964, ficando para esse efeito classificados o CONFE e os Conres, respectivamente, nas categorias B e C.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO HÁBIL

Art. 43 - A prova de capacidade para o livre exercício da profissão de Estatístico, de que tratam os itens I, II e III do art. 1º deste Regulamento, com base no que dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, será feita mediante a apresentação dos documentos previstos em um dos seguintes itens:

- I. Diploma de conclusão do curso superior de Estatístico, por parte do interessado, registrado, de acordo com a legislação vigente, na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, ou órgão competente;
- II. Ato original de nomeação ou admissão para o exercício de cargo, função ou emprego de Estatístico, na Administração Pública, ou cópia autenticada ou ainda certidão do mesmo, acompanhado de recorte do órgão de divulgação que o publicou, ou na inexistência deste, de declaração oficial que o supra, e de comprovante de que, em 19 de julho de 1965, data da publicação da Lei ora regulamentada, o interessado ocupava ou tinha exercido o cargo, função ou emprego de Estatístico;
- III. Carteira Profissional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da qual conste, na data da publicação da Lei nº 4.739, de 1965, ou anteriormente a esta, a anotação da atividade profissional do interessado, na qualidade de Estatístico, acompanhada de comprovantes do órgão empregador em foi ou é exercida a profissão;
- IV. Ato original, individual ou coletivo, ou cópia autenticada, de nomeação, admissão ou contrato para o exercício do magistério de professores de Estatística, em estabelecimento de ensino superior, ou ainda carteira profissional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de que conste o exercício do magistério dessa cadeira, ou declaração do responsável pelo estabelecimento de ensino onde a mesma é ministrada, acompanhados de certidão da ata da Congregação, ou do Conselho Departamental, do estabelecimento, em que fique comprovado o exercício do magistério da cadeira, por parte dos interessados, data da publicação da Lei nº 4.739, de 1965.

Parágrafo Único. Os documentos de que trata este artigo deverão ter suas firmas reconhecidas e serão acompanhados de:

- a. prova de quitação com o serviço militar;
- b. título eleitoral;
- c. prova de quitação com o imposto sindical, se for o caso;
- d. prova de revalidação do respectivo diploma, de conformidade com a legislação em vigor, quando o requerente, brasileiro, ou não, se tiver diplomado em Estatística, por instituto estrangeiro de nível superior;
- e. prova de que exercia legitimamente no País a profissão de Estatístico, na data da promulgação da Constituição de 1934, a qual desobrigará o estrangeiro da revalidação do seu diploma;
- f. prova de permanência regular no País, se estrangeiro;
- g. requerimento ao presidente do respectivo CONRE, solicitando o encaminhamento da documentação para o

registro de que trata o presente regulamento e mencionado o nome por extenso, nacionalidade e naturalidade, estado civil, residência, data do nascimento, filiação, ano e estabelecimento em que concluiu o curso, se for o caso.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art. 44 - O registro profissional, obrigatório a todo Estatístico, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.739, de 1965, far-se-á no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a apresentação do certificado de reconhecimento de validade dos documentos básicos a que se refere o Capítulo II deste Título, expedido pelo CONRE, e constará de livro próprio.

Art. 45 - Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos estatísticos a que se refere o artigo 3º, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem perante o CONRE que os responsáveis pelos serviços são profissionais devidamente registrados, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único. As substituições desses profissionais obrigam à nova prova por parte das entidades de trata este artigo.

Art. 46 - Nenhuma autoridade poderá receber impostos relativos ao exercício profissional do Estatístico, senão à vista da prova de que o interessado se acha registrado de acordo com o presente Regulamento, o que será também exigido para a inscrição em concurso e a realização de perícias e outros atos que exijam capacidades técnicas de Estatístico.

Art. 47 - A cada profissional registrado será fornecida pelo órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, uma carteira profissional especial, numerada em cada região, como documento comprobatório do registro e que conterá:

- a. número da carteira, correspondente ao do registro;
- b. nome por extenso do profissional;
- c. filiação;
- d. nacionalidade e naturalidade;
- e. data do nascimento;
- f. estado civil;
- g. número e data da inscrição no CONRE;
- h. denominação do estabelecimento de ensino em que se formou e data da diplomação;
- i. assinatura do registrado e do Presidente do CONRE;
- j. fotografia 3x4 cm, de frente, e impressão dactiloscópica;
- k. títulos ou documentos apresentados;
- l. mínimo de 10 (dez) folhas para vistos e anotações;
- m. declaração da validade como documento de identidade e de sua fé pública;
- n. denominação do CONRE respectivo.

Parágrafo 1º - No espaço reservado à denominação do estabelecimento de ensino em se tratando de não formados, escrever-se-á "Provisionado pelo Regulamento da Lei número 4.739, de 15 de julho de 1965 (Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968)".

Parágrafo 2º - O modelo da carteira profissional de que trata este artigo será uniforme em todo o País e aprovado pelo CONFE.

Parágrafo 3º - Cabe a cada CONRE, em articulação com o CONFE, o fornecimento das carteiras profissionais de que trata este artigo, aos órgãos regionais competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 48 - A carteira de identidade profissional, que terá fé pública, servirá em todo o território nacional de prova para o exercício da profissão e de carteira de identidade.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS, EMOLUMENTOS E ANUIDADES

Art. 49 - As inscrições, petições, certidões e o fornecimento da carteira profissional referidos neste Regulamento estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas ou emolumentos.

Parágrafo Único. As taxas e emolumentos serão estipulados em tabela aprovada pelo Conselho Federal de Estatística e cobrados por este e pelos Conselhos Regionais.

Art. 50 - Os Estatísticos registrados na forma deste Regulamento ficam sujeitos ao pagamento, ao Conselho Regional da jurisdição, da anuidade correspondente a 15% do salário-mínimo da região.

Art. 51 - As firmas, sociedades, empresas, companhias ou quaisquer organizações que explorem serviços estatísticos ficam obrigadas ao pagamento da anuidade equivalente a 50% do salário-mínimo regional ao CONRE a cuja jurisdição pertençam.

Art. 52 - O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, salvo o da primeira anuidade, quando for o caso.

Parágrafo Único. O pagamento da anuidade fora do prazo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da importância estabelecida.

Art. 53 - Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos de serviços estatísticos tiver exercício em mais de uma região deverá pagar a anuidade ao CONRE, cuja jurisdição tiver sede, devendo porém, inscrever-se em todos os demais conselhos interessados e comunicar-lhes por escrito, até 31 de março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer a inscrição em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 54 - A falta do competente registro, bem como do pagamento da anuidade devida aos Conselhos Regionais de Estatística, torna ilegal o exercício da profissão de Estatístico.

Art. 55 - Aos interessados do presente Regulamento os Conselhos de Estatística aplicarão multa de meio a cinco salários-mínimos regionais, variável segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, imposta em dobro nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Art. 56 - Será suspenso do exercício de suas funções independentemente de outras penas em possa incorrer, consoante o disposto no artigo 11 da Lei nº 4.739, de 1965, o Estatístico que incidir em algumas das seguintes faltas:

- I. Revelar improbidade profissional, dar falso testemunho, quebrar o sigilo profissional e promover falsificações referentes à prática de atos de que trata este Regulamento;
- II. Concorrer com seus conhecimentos profissionais para a prática de qualquer delito;
- III. Deixar no prazo marcado neste Regulamento de requerer a revalidação e registro do diploma estrangeiro ou o seu registro profissional.

Parágrafo Único. O tempo de suspensão a que alude este artigo variará entre um mês e um ano, a critério dos órgãos fiscalizadores.

Art. 57 - São competentes para impor as penalidades previstas neste Regulamento o CONFE e os CONRES, após processo regular em que está assegurada ampla defesa ao indiciado e ressalvada a ação da justiça pública.

Parágrafo 1º - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do "ciente" do interessado, sucessivamente para o Conselho Federal de Estatística e para o Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo 2º - O CONFE estabelecerá normas suplementares reguladoras dos processos de infração, emolumentos, prazos e interposições de recursos.

Parágrafo 3º - Os CONRE poderão, por procuradores seus, promover, perante o Juízo da Fazenda Pública, e mediante o processo executivo fiscal, a cobrança das contribuições ou penalidades previstas neste Regulamento, sendo-lhes extensivas as disposições do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1933.

Art. 58 - Aqueles que, na data da publicação da Lei nº 4.739, de 1965, exercendo cargo ou função de Estatístico na Administração Pública, centralizada ou autárquica, deixarem de efetuar seu registro profissional no órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo no item III do

artigo 1º deste Regulamento, terão assegurados apenas os direitos inerentes ao exercício do cargo que ocupam.

Parágrafo Único. A restrição imposta neste artigo, bem como as penalidades a que ficam sujeitos os Estatísticos a que o mesmo se refere não os desobrigam de providenciarem o indispensável registro.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os órgãos da Administração Pública ou das entidades privadas que tenham Estatísticos em seus quadros profissionais, exigirão dos mesmos a comprovação do cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo Único. Qualquer órgão da Administração Pública que verificar a falta do registro profissional de Estatístico de seu quadro de pessoal, providenciará junto ao Conselho Regional competente para que se efetive o respectivo registro, o que não eximirá o faltoso das sanções e contribuições legais.

Art. 60 - Fica o Estatístico obrigado a comunicar ao CONRE o endereço de seu escritório profissional ou do órgão em que exerça suas atividades profissionais, bem como toda e qualquer mudança verificada, ainda que na mesma jurisdição.

Art. 61 - Além dos documentos especificados no art. 43, os Conselhos poderão exigir dos requerentes outros documentos esclarecedores, julgados necessários à complementação da inscrição.

Art. 62 - Firmando-se contrato entre o Estatístico e o empregador respectivo, será remetida cópia autêntica do documento ao CONRE dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, para o competente registro.

Art. 63 - Os sindicatos, associações de classe e as autarquias poderão cooperar com o CONFE e os CONRE na divulgação da técnica e racionalização da Estatística no País.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto neste artigo, os órgãos citados poderão celebrar acordos ou convênios de assistência técnica ou financeira, tendo em vista, sobretudo, no interesse nacional, a ampliação e a intensificação dos estudos e pesquisas estatísticas, com melhor aproveitamento dos Estatísticos.

Art. 64 - O Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com as suas disponibilidades e por solicitação expressa do Conselho Federal de estatística, colaborará para a implantação dos serviços dessa Autarquia.

Art. 65 - A estrutura e os serviços administrativos dos Conselhos de Estatística serão previstos no respectivo Regimento Interno e o Quadro de Pessoal de cada um será criado na forma da legislação em vigor.

Art. 66 - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias serão realizadas as eleições dos membros do Conselho Federal de Estatística, observando o disposto no artigo 24 e seu parágrafo 1º, deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O pleito será dirigido e apurado por uma Comissão constituída de 3 (três) membros, sendo um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na qualidade de seu Presidente, designado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra; um da associação Profissional dos Estatísticos do Brasil e outro do corpo docente da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

Parágrafo 2º - A comissão de que trata o parágrafo anterior dará início imediatamente aos seus trabalhos, elaborará normas para a realização do pleito nos termos deste Regulamento, providenciará a publicação do edital de convocação das eleições e das chapas concorrentes no Diário Oficial e num jornal de ampla circulação, bem como divulgará o local de realização das mesmas.

Parágrafo 3º - A eleição de que trata este artigo será direta e nela votarão os Estatísticos das associações de classe, registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social, quites com seus deveres estatutários.

Parágrafo 4º - Os conselheiros eleitos tomarão posse imediatamente perante o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 67 - Caberá ao primeiro Conselho Federal eleito na forma do artigo anterior providenciar a constituição dos Conselhos Regionais de que trata este Regulamento.

Art. 68 - A fiscalização profissional de que trata este Regulamento, consoante o disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, ficará a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social enquanto não for instalado o Conselho Federal de Estatística.

Art. 69 - Na execução deste Regulamento, os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Estatística.

Jarbas G. Passarinho

Publicado no D.O.U. (Seção I - Parte I) de 05-04-1968, p.p. 2.802/5.

ANEXO II

R E S O L U Ç Ã O C O N F E N º 290, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

**APROVA O MANUAL DE
FISCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS
DE ESTATÍSTICA**

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA – CONFE, entidade fiscalizadora do exercício profissional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística – CONFE compete organizar a estrutura do SISTEMA CONFE/CONRE para melhor atender aos interesses dos Profissionais e Organizações da Estatística e à sociedade em geral;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Fiscalização dos Conselhos de Estatística;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrario, principalmente a Resolução nº 186 de 03 de abril de 1990.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2010

Arnaldo Soares de Araújo Filho
Presidente do CONFE

Aprovada na Sessão Extraordinária nº 1335, de 09 de agosto de 2010.



Manual de Procedimentos
Fiscalização
Exercício Profissional
Estatístico

Conselho Federal de Estatística - CONFÉ



Avenida Rio Branco, 277, Grupo 909
TELEFAX (21) 2220-1058
Rio de Janeiro RJ – CEP 20040-904
www.confé.org.br
confé@confé.org.br

Manual de Fiscalização Sistema CONFÉ / CONRE
Publicação do Conselho Federal de Estatística
Edição sob a responsabilidade dos Estatísticos

- Luiz Carlos da Rocha – CONRE:3936

Presidente do Conselho Federal de Estatística

- Geraldo Magela Campos de Morcerf – CONRE: 3766

Vice Presidente do Conselho Federal de Estatística

Sumário

- Prefácio
- Apresentação
- Objetivos e finalidades do CONFE
- Objetivos e Finalidades dos CONREs
- Missão Institucional do Sistema CONFE / CONRE
- Orientação aos Conselhos Regionais
- A verificação do Exercício Profissional
- Boletim Semestral
- Instrumentos de Fiscalização
- O Fiscal
 - Perfil Profissional do Fiscal
 - Postura do Fiscal
 - Competência Legal
 - Atribuições Específicas do Fiscal

 - Conhecimentos Básicos do desempenho da função
- Planejamento da Fiscalização
- Como Fiscalizar
- Instrumentos de Fiscalização - DEFINIÇÃO
 - Relatório de Fiscalização
 - Notificação
 - Denúncia
 - Auto de Infração
 - Notificação de Multa
- Controle de Processos
- Publicação de Multas e Penalidades
- Defesa do Autuado

- Legislação de apoio as penalidades
 - Resolução CONFE Nº 16
 - Resolução CONFE Nº 37
 - Resolução CONFE Nº 58
 - Resolução CONFE Nº 129
 - Resolução CONFE Nº 250
 - Resolução CONFE Nº 283

- Enquadramento das Infrações
 - Pessoa Física
 - Pessoa Jurídica

- Parâmetros e procedimentos básicos para a fiscalização de estabelecimentos de ensino superior

- Base legal para a fiscalização do exercício da profissão

- Artigos mais utilizados na fiscalização
 - Lei nº 4739
 - Decreto nº 62497
 - Decreto Federal nº 63111
 - Lei Federal nº 6839
 - Resolução CONFE Nº 16
 - Resolução CONFE Nº 18
 - Resolução CONFE Nº 129
 - Resolução CONFE Nº 250
 - Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho
 - Natureza das Multas

- Glossário

- Termos Técnicos

- Instrumentos de Fiscalização
 - Relatório de 1ª Visita da Fiscalização
 - Declaração de Regularidade de funcionamento
 - Auto de Infração
 - Notificação e Intimação
 - Notificação de Multa
 - Auto de Oposição e Embaraço à Ação Fiscal.

- Tabela Valores das Multas

Objetivos e Finalidades
do
Conselho Federal de Estatística

1. Orientar, supervisionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Estatístico e contribuir para o aprimoramento da Estatística no País, conforme Regulamento da Profissão: Art. 23 Decreto nº 62.497, de 1º/04/1968;
2. Julgar, em última instância, os recursos de decisões dos CONREs, Conselhos Regionais de Estatística, conforme Regulamento da Profissão: Art. 31, XI - Decreto nº 62.497, de 1º/04/1968;
3. Elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Estatístico, conforme Regulamento da Profissão: Art. 31, XIII – Decreto nº 62.497/68; e
4. Funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional, conforme Regulamento da Profissão – Art. 31, XIV - Decreto nº 62.497/68.

Objetivos e Finalidades dos
CONREs
Conselhos Regionais de Estatística

1. Fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão na respectiva região;
2. Zelar pelas observâncias do Código de Ética Profissional;
3. Funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional; e
4. Impor sanções.

Missão Institucional do Sistema CONFE / CONRE

O CONFE, instância superior da regularização do exercício profissional da Estatística, possui atribuições, dentre outras, de expedir regulamentos para a execução da Lei, e de coordenar a ação dos CONREs no âmbito dos estados da Federação e no Distrito Federal, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional.

O Sistema CONFE / CONRE tem como missão garantir a prestação de levantamentos e pesquisas estatísticas à Sociedade, com a participação de profissional habilitado, observando-se os princípios éticos.

Orientação aos Conselhos Regionais

Os CONREs devem estar presentes nas diferentes escolas ou faculdades que realizam cursos de estatística.

Para tanto, deverão solicitar as escolas de formação, anualmente ou semestralmente, a relação dos formandos daquele ano ou período letivo e seus endereços.

Com tais informações poderão dirigir-se aos futuros profissionais apresentando o seu futuro conselho profissional. Ademais, conveniente, atuar para a realização de apresentação às turmas de formandos, nas suas respectivas escolas, para apresentarem, cuidadosa e organizadamente, a relação do conselho profissional e o futuro profissional da estatística, além da legislação profissional e o Código de Ética Profissional.

Desta forma, os CONREs, representados por seus Conselheiros ou mesmo por membros da Coordenação de Fiscalização, estarão disseminando informações relativas ao sistema CONFE/CONRE, e, certamente, contribuindo para uma futura relação menos problemática.

A fiscalização por conseqüência incorpora outra conotação, não punitiva, pois estará atuando previamente, valorizando a aproximação com o futuro profissional, orientando-o a exercer a sua profissão em conformidade com a legislação vigente.

Posteriormente, na fase fiscalizatória, mesmo nas situações irregulares constatadas, devem os Conselhos manter a postura de orientação e esclarecimento, buscando sempre o entendimento com o fiscalizado, recorrendo somente a aplicação formal da penalidade em situações de inexistência da vontade manifestada para o cumprimento da Lei vigente.

A Verificação do Exercício Profissional

O objetivo da fiscalização é verificar o exercício profissional da estatística, nos seus níveis superior e médio, de forma a assegurar a prestação de serviços de estatística por profissional habilitado e observância de princípios éticos

A fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo e, ao mesmo tempo, educativo e preventivo. Sob o aspecto educativo, deverá a fiscalização do CONRE orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício da Profissão e os direitos da sociedade. Sob o enfoque punitivo, deverá ser rigorosa e célere.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas, leigos ou profissionais, e, as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços de estatística.

Boletim Semestral de Atividades

No início de cada semestre os CONREs enviarão ao CONFE relatório de atividades desenvolvidas pela Fiscalização, do qual deverão constar:

- 1 – discriminação das autuações lavradas;
- 2 – discriminação das defesas apresentadas;
- 3 – discriminação do número de vistas efetuadas com o intuito de fiscalização; e
- 4 – valores das multas aplicadas com especificação do infrator e do Fiscal.

O Fiscal

O fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da fiscalização do CONRE, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas.

No desempenho de suas atribuições, o fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício da profissão de estatístico seja respeitado. Jamais deverá ser omissivo e recusar-se a dar explicações.

Em função de os serviços dos fiscais se desenvolverem externamente, portanto fora do acompanhamento direto do Presidente do CONRE, deve – se ter perfeito controle de sua produção, atuação.

Antes de iniciar suas atividades o fiscal deverá saber e estar ciente de que um laudo, ou preenchimento de formulário inadequado acarretará desfecho inadequado ao seu trabalho.

Perfil Profissional do Fiscal

Para o desempenho da atividade de fiscalização, restrita à verificação de que os preceitos da legislação estão sendo cumpridos, por pessoa física ou jurídica, no que diz respeito ao exercício da Estatística em todas as suas atividades e níveis de formação, não se exige que o fiscal seja detentor do título de estatístico.

No entanto, para o desempenho da atividade de fiscalização que tenha caráter específico, das atribuições profissionais é obrigatório que o fiscal seja Estatístico e que esteja em dia com suas obrigações junto ao CONRE no qual é registrado.

Postura do Fiscal

Quando no exercício da fiscalização, o fiscal deverá:

- Apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;
- Identificar-se sempre, como Fiscal do CONRE, exibindo sua carteira funcional de identificação;
- Tratar as pessoas com urbanidade;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pelos trabalhos estatísticos
- Agir com a objetividade, a firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Informar ao responsável, se identificada irregularidade, a forma de regularizar-se junto ao CONRE, e
- Rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Se, durante a fiscalização, o responsável pela Empresa perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento.

Competência Legal

A aplicação do que dispõe a Lei, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e da profissão nela regulada, é de competência dos CONREs. Para cumprir essa função os CONREs, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 11 parágrafo único da Lei nº 4.739, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados fiscais, em consonância com o Decreto 62.497, de 1º de abril de 1968, capítulo V, art.31 item IV.

Atribuições Específicas do Fiscal

- Verificar o cumprimento da Legislação Profissional por pessoas jurídicas que se constituam para prestar ou executar serviços **ESTATÍSTICOS**;
- Verificar o cumprimento da legislação por profissionais da Estatística;
- Identificar o exercício ilegal da profissão de estatístico e técnico de estatística de nível médio;
- Lavrar auto de infração, em conformidade com a legislação vigente, contra pessoas jurídicas, profissionais ou leigos, que exerçam atividades privativas dos profissionais da Estatística, sem estarem legalmente habilitados;
- Executar ações de caráter preventivo, junto a profissionais e empresas, de forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regulamenta as profissões vinculadas ao Sistema **CONFE / CONRE**; e
- Orientar as pessoas e as empresas, sempre à luz da legislação, quanto à necessidade da regularização;

Conhecimentos Básicos ao Desempenho da Função

- Legislação relacionada e vinculada ao Sistema **CONFE / CONRE**;
- Capacidade de identificar os diversos ramos de atividades econômicas, de planejamento, de pesquisas que exigem a participação de profissionais da Estatística; e
- Procedimentos e características do processo administrativo.

O Planejamento da Fiscalização

A fiscalização deve ser uma ação planejada, coordenada e avaliada de forma contínua, tendo em foco o alcance dos seus objetivos.

Para tal, a unidade regional do CONRE responsável pela fiscalização, deverá definir, periodicamente, um programa de trabalho contendo diretrizes, prioridades, recursos necessários e metas a alcançar, dentre outros.

Como Fiscalizar?

A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente.

A Forma indireta ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do fiscal, por meio de pesquisa em:

- Jornais e revistas;
- Diário oficial do estado;
- Catálogos telefônicos (páginas amarelas);
- Pesquisas em sítios na rede mundial de computadores – Internet;
- Convênios com órgãos públicos e privados
- Denúncias recebidas;
- Nos casos de ofertas de empregos para a área estatística, existe a exigência de que o candidato seja registrado no CONRE, e
- Verificação de comentários sobre matérias técnicas envolvendo a utilização de instrumental estatístico

Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo **CONRE**. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização.

Forma direta é caracterizada pelo deslocamento do fiscal, constatando “in loco” as ocorrências.

Verificada a infração a normas legais, o fiscal deverá **lavrado o auto de infração**, observando a devida correspondência entre a descrição do fato e o dispositivo legal infringido.

Instrumentos de Fiscalização

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o fiscal deverá utilizar algumas ferramentas para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos.

Todos os Instrumentos de Fiscalização são preenchidos em três vias, com a seguinte destinação:

- a primeira via é entregue ao fiscalizado;
- a segunda via será peça do processo, e,
- a terceira via ficará em poder do Fiscal até a conclusão dos trabalhos. Concluído os trabalhos esta terceira via será entregue ao Coordenador de Fiscalização para arquivamento.

Neste item, serão descritas algumas ferramentas imprescindíveis ao fiscal, necessárias à boa execução do seu trabalho.

Os formulários devem ser preenchidos criteriosamente e contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, CPF ou CNPJ;
- Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade constatada, amparo legal da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o notificado caso não regularize a situação;
- Data de emissão e nome completo do agente fiscal; e
- Indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de (30) trinta dias para regularizar a situação objeto da fiscalização.

Relatório de Primeira Visita de Fiscalização

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações desenvolvida no local.

O relatório, padronizado, deve ser preenchido cuidadosamente em duas (2) vias, com a seguinte destinação:

- a primeira via entregue ao fiscalizado;
- a segunda via ao Coordenador de Fiscalização do CONRE da Região, para análise de procedimentos a serem adotados.

Notificação e Intimação

Este documento tem por objetivo informar, sobre a existência de pendências e/ou indícios de irregularidades no objeto de fiscalização. Serve, ainda, para solicitar informações, documentos e/ou providências, visando regularizar a situação.

O Coordenador de Fiscalização, com base no **RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO** apresentado, caso seja constatada ocorrência de infração, determinará a notificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada para prestar informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação.

O formulário de notificação deve ser preenchido criteriosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, CPF ou CNPJ;
- Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade constatada, amparo legal da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o notificado caso não regularize a situação; e
- Indicação das providências a serem adotadas pelo notificado e concessão do prazo de (30) trinta dias para regularizar a situação objeto da fiscalização.

As notificações devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento da notificação deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento da notificação, o fato deverá ser registrado no processo.

Auto de Oposição e Embaraço a Ação Fiscal

Este documento somente deverá ser preenchido caso o autuado recuse a receber a fiscalização do Conselho Regional de Estatística. Seu preenchimento será de acordo com as instruções contidas no tópico Instrumentos de Fiscalização.

Declaração de Regularidade de Funcionamento

Este FORMULÁRIO tem a finalidade de esclarecer e informar ao Coordenador de Fiscalização que o fiscalizado PJ ou PF está em situação regular perante ao CONRE Regional

Denúncia

A denúncia pode ser apresentada por qualquer pessoa, física ou jurídica, contra Estatístico (PF) ou escritório de estatística, (PJ) considerando-se os termos da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968.

Deverá conter a qualificação e assinatura do denunciante e, em caso da mesma ser feita por representante legal, deverá ser anexado o competente instrumento de procuração.

Deverá conter os elementos necessários à comprovação dos fatos alegados.

A **DENUNCIA** deverá ser levada ao conhecimento do denunciado através de ofício do CONRE regional, solicitando o comparecimento a sua sede ocasião em que tomará ciência da abertura do processo. Ficando o seu critério a comprovação ou não da denuncia.

Auto de Infração

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que pratiquem transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício da profissão.

O auto de infração deve ser entregue pessoalmente ou enviado por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. O comprovante de recebimento do auto de infração deverá ser anexado ao processo administrativo que trata do assunto.

Ao autuado será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou apresentação de alegação que tiver em sua defesa.

Caso o autuado recuse ou obstrua o recebimento do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

Controle de Processos

Todo e qualquer documento expedido a Pessoa Jurídica, empresa / firma ou a Pessoa Física, quer seja ofício, memorando, ou Instrumento de Fiscalização, terá tratamento de processo e como tal, receberá número, prazo e tratamento jurídico administrativo até o encerramento.

Publicação de Multas e Penalidades

Consulte:

Resolução CONFE nº 16

Resolução CONFE nº 58

Resolução CONFE nº 129

Resolução CONFE nº 250

- a. Advertência reservada:
- b. Censura reservada:
- c. Multa:
- d. Suspensão do registro;
- e. Cancelamento de registro.

A publicação de multas e penalidades somente se dará após o trânsito em julgado da decisão.

A Suspensão do Exercício da Profissão ou o Cancelamento do Registro Profissional de Estatístico ,quando ocorrer, além da publicação no Boletim Regional do CONRE, deverá também ser feita por meio de edital em diário oficial ou jornal de grande circulação.

Sempre que ocorrer publicação de multas e penalidades á Regional do CONRE deverá encaminhar cópia do documento ao CONFE.

As regionais dos CONREs devem encaminhar ao CONFE um exemplar do Boletim Regional a cada edição.

Defesa do Autuado

Durante o prazo concedido para defesa, o autuado poderá ter a vista do processo, na sede do respectivo Conselho Regional de Estatística.

A defesa, em forma de requerimento, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Estatística, dentro do prazo concedido no auto, acompanhada da documentação comprobatória dos fatos alegados

Nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a autuação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos apontados contra o autuado.

No caso de manutenção da multa pelo Conselho Regional de Estatística poderá o autuado, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão do Plenário do CONRE, apresentar recurso ao Conselho Federal de Estatística.

Não se efetuando amigavelmente o pagamento da multa imposta, após julgada em definitivo, será esta cobrada judicialmente, na forma da legislação em vigor.

Os autos de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeitos da cobrança judicial.

O profissional é responsável também pela multa aplicada à firma, escritório ou empresa a cujo serviço se acha no momento da autuação.

Se for sanada a irregularidade, dentro do prazo fixado, o Auto de Infração será arquivado, considerando-se inexistente a infração.

Estes esclarecimentos deverão ser prestados pelo Fiscal no momento da identificação da irregularidade.

Legislação de Apoio às Penalidades

Listamos a legislação do Sistema CONFE / CONRE que diz respeito à cobrança de multas de estatísticos, leigos e empresas que executam atividades estatísticas de forma irregular, sujeitando as sanções previstas.

I. RESOLUÇÃO CONFE N. ° 286

Dispõe sobre o valor da anuidade, taxas e multas devidas aos CONREs.

O teor desta Resolução é anual.

Consulte a Resolução CONFE 250

Art.17º - A multa aplicada por infração à Legislação da Profissão de Estatístico será agravada nos casos de reincidência e serão aplicadas no grau máximo, quando os infratores condenados por decisão transitada em julgado, vierem a violar os dispositivos da norma profissional.

Art.18º – Quando notificado, deverá ser concedido ao autuado, prazo para pagamento da multa, não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da notificação; se o débito não for saldado no prazo estabelecido, ao valor original da multa deverá ser acrescido dois por cento (2%), e, posteriormente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para a determinação do valor a ser pago.

II. RESOLUÇÃO CONFE nº 129

Capítulo VIII

Das multas por exercício irregular da profissão

Art. 18 - É considerado irregular o exercício das atividades previstas nos artigos 1º e 2º em qualquer das seguintes condições:

- I. Estar com certificado especial de habilitação vencido e não ter requerido o registro;
- II. Estar com registro provisório vencido;
- III. Exercer atividades por período superior a duzentos e setenta dias fora da jurisdição do CONRE onde se registrou, exceto nos casos previstos

III. RESOLUÇÃO do CONFE Nº58

Aprova o Código de Ética Profissional do Estatístico

Enquadramento das Infrações

*Consulte a Resolução CONFE que fixa o valor da anuidade, taxas e multas em vigor no ano do exercício da fiscalização

Para facilitar a identificação da infração cometida e o enquadramento no dispositivo legal correspondente, são apresentadas a seguir as principais ocorrências rotineiramente registradas pela fiscalização dos CONREs.

I. Pessoa Física que presta serviço de estatística de forma irregular

Nº	SITUAÇÃO	OCORRÊNCIA	INFRAÇÃO	PENALIDADE
				MULTA
1	Estatístico ou Técnico em Estatística, formado, sem registro no CONRE.	Exercício ilegal da profissão.	Art. 2º da Lei nº 4.739/65.	Advertência.
2	Exercício da Profissão, por pessoa leiga, sem registro no CONRE.			Advertência.
3	Omissão número de registro no CONRE, em trabalhos.		Art. 5 do Regulamento aprovado pelo Decr. nº 62.497/68.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro
4	Estatístico sem registro secundário.	Falta de inscrição secundária no CONRE, da	Art. 53 do Regulamento aprovado pelo Decr. nº 62.497/68.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro
5	Estatístico com registro secundário vencido	Inscrição secundária vencida no CONRE, da jurisdição em que atua.		Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro
6	Falta da remessa de cópia do contrato entre o Estatístico e o empregador respectivo, ao CONRE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura.	Cópia do contrato não remetido ao CONRE no prazo de 30 dias	Art. 12 da Lei 4.739/65	Advertência ou censura reservada, suspensão.
7	Improbidade profissional, falso testemunho, quebra de sigilo e falsificações	Falso testemunho	Art. 11, letra “a”, da Lei 4.739/65.	Suspensão do exercício profissional pelo prazo de um mês a um ano.
8	Concorrer para a prática de qualquer delito, em função de conhecimentos profissionais.	Prática de delito em função do conhecimento	Art. 11, letra “b”, da Lei 4.739/65;	Suspensão do exercício profissional pelo prazo de um mês a um ano.
9	Estatístico suspenso do exercício profissional	Estatístico suspenso de suas funções	Art. 205 do Código Penal (exercer atividade de que está impedido por decisão administrativa)	Detenção, de três meses a dois anos, decorrente de ação criminosa procedida na Justiça Federal.

II. Pessoa Jurídica que explora atividade de estatística, de forma irregular

Nº	SITUAÇÃO	AUTUAÇÃO	PENALIDADE
			MULTA
1	Pessoa jurídica de propriedade de estatísticos legalmente habilitados :	a pessoa jurídica por infração ao artigo 9 (funcionamento sem o competente registro no CONRE) do Regulamento.	Advertência *
		Aos Estatísticos por infração ao artigo 45 do Regulamento (profissionais que não estão devidamente registrados no CONRE).	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro. *
2	Pessoa jurídica de propriedade de estatísticos e leigos	a pessoa jurídica por infração do artigo 9 (funcionamento sem o competente registro no CONRE) do Regulamento.	Advertência *
		Aos Estatísticos por infração ao artigo 45 (profissionais que não estão devidamente registrados no CONRE).	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro. *
		Os leigos por infração ao artigo 12 da Lei nº 4.739/65, por não comprovarem a remessa ao CONRE do contrato firmado com o	Advertência. Advertência ou censura reservada, suspensão,
		A pessoa jurídica por infração aos artigos 9 e 45 do Regulamento, por estar funcionando sem o registro no CONRE e em desacordo com a Lei nº 4.739/65	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de *
		Contra os sócios leigos lavra-se Auto de Infração por inobservância ao art. 2º da Lei nº 4.739/65 (exercício ilegal das funções de Estatístico).	Advertência *
3	Pessoa jurídica que tenha em sua composição, estatístico suspenso ou com registro provisório vencido ou com registro baixado	a pessoa jurídica por infração aos artigos 9 e 45 do Regulamento, por estar funcionando sem o registro no CONRE	Advertência
		o Estatístico suspenso, com registro provisório vencido ou baixado, por infração ao artigo 2º da Lei nº 4.739/65, e por estar exercendo a profissão de forma irregular e respondendo pela parte técnica da pessoa jurídica	Advertência ou censura reservada. *
		O Estatístico legalmente habilitado, por infração ao artigo 45 do Regulamento, e por responder pela parte técnica de pessoa jurídica que funciona sem registro no CONRE	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro *
		o Estatístico com registro profissional no CONRE, por infração ao artigo 45 do Regulamento, por responder pela parte técnica da pessoa jurídica que funciona sem registro cadastral.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro

III. Pessoa Jurídica que explora atividade de estatística, de forma irregular

- Continuação -

Nº	SITUAÇÃO	AUTUAÇÃO	PENALIDADE
			MULTA
4	Pessoa jurídica de propriedade de estatísticos registrada em outro Conre, porém sem registro secundário no Conre	a pessoa jurídica por infração aos artigos 9 e 53 do Regulamento, por estar funcionando sem o registro secundário no CONRE.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro *
		o Estatístico com registro profissional em outro CONRE, por infração ao artigo 53 do Regulamento, por atuar sem registro secundário na jurisdição do CONRE e responder pela parte técnica da empresa que funciona sem registro no CONRE.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro *
		o Estatístico com registro profissional no CONRE, por infração ao artigo 45 do Regulamento, por responder pela parte técnica da pessoa jurídica que funciona sem registro cadastral.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro *
5	Pessoa Jurídica SEM registro secundário.	a pessoa jurídica por infração ao artigo 53 do Regulamento, por estar funcionando sem o registro secundário no CONRE.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro *
		o Estatístico que tiver registro em outro CONRE , por infração ao artigo 53, por exercer a profissão na jurisdição do CONRE, sem registro	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro *
		o Estatístico com registro no CONRE , por infração ao artigo 45 do Regulamento, por responder pela parte técnica da pessoa jurídica que funciona sem registro secundário.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro *
6	Falta de averbação de alteração contratual ou dissolução:	a pessoa jurídica , por infração ao artigo 45, parágrafo único, do Regulamento.	Advertência *
		os Estatísticos sócios , por infração ao artigo 45, parágrafo único do Regulamento.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro *
7	Pessoa jurídica que se recusa a fornecer provas de que os profissionais encarregados da parte técnica estão habilitados no Conre.	a pessoa jurídica , por infração ao Art. 45, parágrafo único do Regulamento, por não apresentar provas de que os encarregados da parte técnica é profissionais habilitados perante o CONRE.	Advertência ou censura reservada, suspensão, cancelamento de registro *

Parâmetros e Procedimentos Básicos para a Fiscalização de Estabelecimentos de Ensino Superior

No início de cada semestre letivo, deverá ser encaminhado ofício as Universidades mantenedoras de cursos onde se ministram cadeiras de estatística, solicitando o envio da listagem de professores responsáveis pelas disciplinas de estatística.

Os ofícios deverão ser encaminhados pelos Presidentes de CONREs, às instituições pertencentes às suas respectivas jurisdições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento ao solicitado.

Após o recebimento da listagem dos docentes, deverá ser verificada sua regularidade perante o CONRE.

Caso sejam constatadas irregularidades, deverá ser encaminhada notificação ao docente para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de autuação por infração ao [Art. 8.º LEI Nº 4.739, DE 15 DE JULHO DE 1965](#).

Aos Coordenadores de curso e Diretores de instituições, deverá ser comunicado quais professores se encontram em situação irregular, por falta de registro, registro cancelado ou falta de pagamento.

Caso não seja fornecida a listagem dos professores responsáveis pelas disciplinas de estatística, deverá ser procedida a devida fiscalização na instituição de ensino.

Base Legal para a Fiscalização do Exercício da Profissão

A seguir são citados os principais textos legais que regulamentam o exercício profissional de Estatístico.

- **LEI N° 4.739, DE 15 DE JULHO DE 1965**

Dispõe sobre o exercício da profissão de Estatístico e dá outras providências.

- **DECRETO N° 62.497, DE 1.º DE ABRIL DE 1968**

Aprova o regulamento para o exercício da profissão de estatístico.

- **DECRETO N° 63.111, de 19 de agosto de 1968**

Altera redação do artigo 22 do Regulamento da profissão de Estatístico, baixado com o Decreto n.º 62.497, de 1.º de abril de 1968, e dá outras providências.

- **Resolução CONFE n 16, de 18 de janeiro de 1972**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística.

- **Resolução CONFE N° 18, de Fevereiro de 1972**

Dispõe sobre o registro das pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Estatística.

- **Resolução CONFE N° 20, de 12 de janeiro de 1973**

(alterada pela Resolução CONFE n.º 24, de 22 de maio de 1974).

- **Resolução CONFE n° 23, de 08 de maio de 1974**

Revoga o artigo 24 do Regimento interno do CONFE, aprovado pela resolução n° 16, de 18.01.1972.

- **Resolução CONFE n° 24, de 22 de maio de 1974**

Revoga a Resolução N° 15, de 26 de novembro de 1971.

- Resolução CONFE nº 37, de 21 de maio de 1975

Dispõe sobre a fiscalização do exercício da profissão de Estatístico. 2º - As empresas, entidades ou firmas individuais coniventes nas infrações da Legislação em vigor, pelos profissionais delas dependentes, serão também autuadas na forma desta Resolução

- Resolução CONFE nº 51, de 24 de março de 1976

Dispõe sobre a fiscalização do exercício da profissão de Estatístico, complementando, e dá outras providências.

- Resolução CONFE n.º 58, de 06 de Outubro de 1976
Aprova o Código de Ética Profissional do Estatístico.
- Resolução CONFE nº 87, de 26 de dezembro de 1977
Dá nova redação à resolução nº 18.
- Resolução CONFE nº 92, de 05 de julho de 1978

Altera dispositivos das Resoluções CONFE Nº 37, de 21.05.75, e nº 51, de 24.03.76, e dá outras providências.

- Resolução CONFE nº 186, de 03 de abril de 1990

Aprova o Manual de Fiscalização dos Conselhos de Estatística.

Crimes Contra a Organização do Trabalho

Exercício de atividade com infração de decisão administrativa.

- Art. 205 do Código Civil - Exercer atividade, de que está impedido por decisão administrativa.

- **LEI N.º 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980**

Dispõe sobre o registro de Empresas nas Entidades Fiscalizadoras do exercício de profissões.

Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos Profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviço a terceiros.

Natureza Jurídica das Multas Aplicadas e Cobradas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional

A Lei 6.994 de 26/05/1982, dispondo sobre a fixação do valor das anuidades e taxas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dando outra providencia, fixava em numero de Maior Valor de Referencia- MVR o valor máximo de anuidades e taxas devidas a todos os conselhos de fiscalização profissional.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto n.88.147, de 08.03.1983 contra os arts. 3o. e 4o. da lei 6.994, de 1982.

Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executa as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como preços de serviços e multas , que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

Convém referir que a extinção do Maior Valor de Referencia MVR pelo art. 3º, III, da Lei 8.177, de 1991, não impediu a cobrança das contribuições e taxas devidas aos conselhos, visto aqui o art.21 da Lei 8.178, de 1991, editada na seqüência, determinou a conversão para cruzeiros, conforme tabela que apontou dos valores expressos em MVR na legislação então em vigor.

Por sua vez, o valor expresso em cruzeiros na legislação tributária foram convertidos em UFIR, nos termos do art. 3º da Lei 8.383, de 1991. Estando a UFIR ainda em vigor, a cobrança das referidas contribuições e taxas, em princípio, ainda seria possível com base na Lei 6.994, de 1982, que as instituiu. A conversão de valores na forma referida é admitida sem obstáculos na jurisprudência federal.

Termos Técnicos e Administrativos

- **A B S O L V I Ç Ã O** - Reconhecimento de que o autuado não cometeu a infração que lhe foi atribuída. .
- **“AD REFERENDUM”** - Ato praticado por autoridade e que, para ter validade, deve ser submetido à autoridade superior competente para pratica - ló.
- **A N T E C E D E N T E S** - Registro existente nos arquivos do CONRE de penalidade sofrida anteriormente pelo mesmo infrator.
- **A R Q U I V A M E N T O** - Ação de guardar um processo cuja deliberação já foi executada, estando devidamente concluído.
- **A U T O D E I N F R A Ç Ã O** - Documento lavrado por servidor do CONRE, incumbido da fiscalização externa, no ato da constatação de infração dispositivo da legislação que rege a profissão de estatístico.
- **C Â M A R A J U L G A D O R A** - Órgão de deliberação coletiva que pode ser regimentalmente criado nos Conselhos de Estatística, para Julgamento de matérias específicas, cujas decisões dependem de homologação do Plenário.
- **C A P I T U L A Ç Ã O** - Enquadramento do autuado nos dispositivos legais e regulamentares infringidos.
- **C H E F E D A F I S C A L I Z A Ç Ã O** - Conselheiro ou servidor do Órgão de fiscalização da profissão encarregado de Coordenar todo o serviço de fiscalização quer seja interna ou externa.

- **CONCLUSÃO** - Relatório final apresentado pela Fiscalização, apontando os pontos de um processo a ser submetido a julgamento.
- **CONSELHEIRO RELATOR** - Membro do Plenário dos Conselhos, que é designado para estudar determinado processo, proferindo seu parecer, para julgamento do colegiado.
- **DEFESA** - Documento pelo qual alguém apresenta os argumentos e provas contra a imputação, pelo CONRE, de estar cometendo infração à legislação que rege a profissão e ao Código de Ética Profissional do Estatístico.
- **DENÚNCIA** - Documento em que qualquer pessoa física ou jurídica leva ao conhecimento do CONRE, eventual irregularidade cometida no exercício da profissão de Estatístico.
- **DISTRIBUIÇÃO** - Ato de encaminhamento de processo a Conselheiro Relator, para parecer.
- **EFEITO SUSPENSIVO** - Ato que suspende a execução de um julgamento, até decisão de instância superior.
- **ESTATÍSTICO REGISTRADO** - Bacharel em Ciências Estatística, ou Estatístico Provisionado registrado no CONRE. É o Estatístico habilitado.
- **ESTATÍSTICO SEM REGISTRO** - Profissional, que não possui registro no CONRE, estando inabilitado ao exercício da profissão de Estatístico.
- **ÉTICA PROFSSIONAL** - Conjunto de princípios que regem a conduta funcional de uma determinada classe ou profissão.
- **EXECUÇÃO DE DELIBERAÇÃO** - Ato de fazer cumprir uma decisão
- **EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ESTATÍSTICO** - Ato de alguém desenvolver trabalho, permanente ou eventual, que se caracterize por atribuição exclusiva de Estatístico habilitado.

- **P A R E C E R D O R E L A T O R** - Voto que o Conselheiro Relator exara no processo, externando sua opinião sobre a matéria submetida a julgamento.
- **P A U T A** - Relação dos assuntos a serem submetidos a uma reunião.
- **P E N A L I D A D E** - Sanção a que se sujeita aquele que infringe a legislação que rege a profissão e o Código de Ética Profissional do Estatístico.
- **P R A Z O** - Espaço de tempo concedido a alguém para prática de algum ato.
- **P R E L I M I N A R** - Voto proferido por um Conselheiro, no ato do julgamento de um processo, em oposição ao do Conselheiro-Relator.
- **P R E S C R I Ç Ã O** - Maneira pela qual se extingue a punibilidade do infrator os dispositivos da legislação que rege o exercício da profissão de Estatístico, por não ter o CONRE exercido contra ele, no tempo legal, o seu direito de ação.
- **“E X O F Í C I O”** - Ato oficial que se realiza por determinação legal ou regulamentar, por dever do cargo, sem provocação das partes.
- **E X P E D I E N T E** - Todo documento avulso que tramita no CONRE e que ainda não deu origem a processo.
- **J U L G A M E N T O** - Ato de se tomar decisão em um processo.
- **L E I G O** - Indivíduo que não possui Curso de Bacharel em Ciências estatísticas e não é Estatístico Provisionado e está, por conseguinte, impedido de exercer a profissão de Estatístico.
- **N O T I F I C A Ç Ã O** - Ato do compelindo alguém a fazer ou deixar de fazer ou praticar algum ato.
- **P R O C E S S O** - Conjunto de papéis, devidamente capeados, que recebe um número próprio e através do qual se trata de um assunto.
- **R E C U R S O V O L U N T Á R I O** - Solicitação de novo julgamento do processo, por instância superior, apresentada espontaneamente por quem se sentiu prejudicado no primeiro julgamento.

- REINCIDÊNCIA - Prática de nova infração.
- REPRESENTAÇÃO - Documento em que qualquer cidadão servidor ou não do CONRE, relata a existência de eventual irregularidade cometida no exercício da profissão de Estatístico.
- RESPONSÁVEL TÉCNICO - Estatístico que, numa empresa, responde pelos serviços específicos da área de Estatística.
- REVELIA - Estado em que o infrator, não apresenta defesa no prazo assinalado, depois de pessoalmente intimado, presumindo-se aceita a imputação que lhe está sendo feita.
- SERVIÇO ESTATÍSTICO - Trabalho de atribuição exclusiva do Estatístico, definida no artigo 6º da Lei nº 4.739, de 1º de julho de 1965.
- SOCIEDADE DE ESTATÍSTICO - Empresa de mais de um sócio, que tem como objeto social a exploração de serviços estatísticos.
- SUSTENTAÇÃO ORAL - Ato em que um autuado apresenta verbalmente, perante os Conselheiros que vão julgá-lo, as alegações e provas que possui em sua defesa.
- TRÂNSITO EM JULGADO - Situação em que uma decisão se torna definitiva, após julgamento de última instância, ou por não ter sido apresentado recurso.
- VISTA DE PROCESSO - Pedido de retirada de um processo da pauta de uma sessão, para que o Conselheiro autor do pedido possa examiná-lo e formar seu convencimento antes de proferir seu voto, ou exame de processo por interessado.

Glossário

- **ANÁLISE:** atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.
- **ANTEPROJETO:** estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.
- **APARTE:** interrupção que se faz a um orador durante o seu discurso.
- **ARBITRAGEM:** atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia
- **ASSESSORIA:** atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.
- **ASSISTÊNCIA:** atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ATA:** registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembléias, sessões ou reuniões.
- **ATO NORMATIVO:** espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos CONRES, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do CONFE

- **ATESTADO:** documento pelo qual as autoridades comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.
- **ATIVIDADE:** designa qualquer ação ou trabalho específico relacionado à Estatística, conforme discriminado na Lei n.º 4.739
- **ATRIBUIÇÃO:** prerrogativa, competência.
- **AUDITORIA:** atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.
- **AUTARQUIA:** entidade autônoma, auxiliar da administração pública.
- **AUTO DE INFRAÇÃO:** é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado fiscal, designado para esse fim
- **AVALIAÇÃO:** atividade técnica que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou empreendimento.
- **CARGO:** é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.
- **CERTIDÃO:** documento que as autoridades fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de ato ou fatos constantes do original de onde foram extraídos.
- **COLETA DE DADOS:** atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras atividades afins.

- **CONDUÇÃO:** atividade de comandar a execução, por terceiros, do que foi determinado por si ou por outros.
- **CONSELHEIRO** do CONFE ou CONRE: profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no CONRE.
- **CONSULTORIA:** atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.
- **COORDENAÇÃO:** atividade exercida no sentido de garantir a execução de serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.
- **DECISÃO PLENÁRIA:** ato exarado pelos plenários do CONFE ou dos CONREs, manifestando-se sobre assunto de sua competência.
- **DECISÃO NORMATIVA:** ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFE, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos a serem seguidos pelos CONREs, visando à uniformidade de ação.
- **DECLARAÇÃO DE VOTO:** manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário.
- **DELIBERAÇÃO:** ato de competência das comissões do CONFE sobre assuntos submetidos à sua manifestação.
- **DESPACHO:** decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.
- **DILIGÊNCIA:** pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselheiros, objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.

- DIREÇÃO: atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir na consecução de obra ou serviço.
- DIVULGAÇÃO TÉCNICA: atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.
- EDITAL: ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.
- EMENTA: parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.
- EMPRESA: organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.
- EMPRESA JÚNIOR: empresa constituída sob a responsabilidade e supervisão de profissional habilitado que opera com mão-de-obra de estudantes.
- ENSINO: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento, de maneira formal.
- ESTUDO: atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados.
- EXECUÇÃO: atividade em que o Estatístico, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalhos estatísticos.

- **FISCAL:** funcionário ou conselheiro designado para verificar o cumprimento da legislação profissional, lavrando autos de infração pelo seu descumprimento
- **FISCALIZAÇÃO:** atividade que envolve a inspeção, com a finalidade de examinar ou verificar o cumprimento das normas vigentes.
- **FUNÇÃO:** atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.
- **GESTÃO:** conjunto de atividades que englobam o gerenciamento, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento.
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.
- **INFORMAÇÃO:** despacho relativo a um processo a ter seguimento; esclarecimento prestado por funcionário público, em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado.
- **LAUDO:** peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões, ou avalia o valor de bens, direitos, ou empreendimentos.
- **LEVANTAMENTO:** atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados, necessários à execução de serviços.
- **MEMORANDO:** documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.

- **NOVA REINCIDÊNCIA:** transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo decorrente de infração por reincidência, ocorrerá à nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.
- **OFÍCIO:** comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam uma às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer à determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).
- **ORDEM DE SERVIÇO:** documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.
- **PARECER TÉCNICO:** expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.
- **PERÍCIA:** atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise.
- **PESQUISA:** atividade que envolve investigação minuciosa, sistemática e metódica para a elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno.
- **PESSOA FÍSICA:** que, individualmente, exerça profissões ou explore atividades sem vínculo empregatício, prestando serviços profissionais, mesmo quando possuam estabelecimento em que desenvolvam suas atividades e empreguem auxiliares.

- **PESSOA JURÍDICA** é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônio, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações; são três os seus requisitos: organização de pessoas ou de bens; Pessoas jurídicas de direito público interno: União, Estados, Municípios, e as autarquias. Pessoas jurídicas de direito privado: sociedades civis ou comerciais, as associações, os partidos políticos, as fundações e as entidades paraestatais, como as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos; iniciativa de particulares, fundações particulares.
- **PLANEJAMENTO**: atividade que envolve a formulação sistemática de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num determinado prazo.
- **PLENÁRIO**: órgão deliberativo do CONFE ou do CONRE, constituído pelo presidente e pelos conselheiros.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**: é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato.
- **QUESTÃO DE ORDEM**: questionamento apresentado pelo conselheiro durante a sessão plenária, atinente à condução dos trabalhos, que deve ser resolvido pela mesa e, em grau de recurso, pelo plenário.
- **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**: manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.

- REINCIDÊNCIA: ocorre quando, transitado em julgado processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado
- RESOLUÇÃO: ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFE destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.
- TÍTULO: denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.
- TRANSITADO EM JULGADO: estado da decisão administrativa irrecurável, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido à perda dos prazos recursais. O processo é considerado transitado em julgado somente depois de decorridos trinta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento
- TREINAMENTO: atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.
- VISTA: faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.

Instrumentos de Fiscalização Formulários

Com o intuito de facilitar os trabalhos de manuseio e de campo do Fiscal, todos os Instrumentos de Fiscalização – Questionários, foram idealizados para serem preenchidos tanto para o caso de PJ (Pessoa Jurídica) Empresa, Firmas, Organizações, etc. aquelas

para as quais devemos solicitar o CNPJ e a Inscrição Estadual e para PF (Pessoa Física) o Profissional liberal que somente informará o CPF.

Estes formulários estão identificados abaixo e apresentados em seguida:

- RELATÓRIO DE PRIMEIRA VISITA DE FISCALIZAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO
- AUTO DE INFRAÇÃO
- NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO
- NOTIFICAÇÃO DE MULTA
- AUTO DE OPOSIÇÃO E EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA ...REGIÃO
RELATÓRIO DE PRIMEIRA VISITA DE FISCALIZAÇÃO

PF () PJ ()

EMPRESA / FIRMA /

ESCRITORIO:.....

CNPJ.....INSCRIÇÃO

ESTADUAL.....CPF.....

estabelecida ou residente

na.....

TELEFONES:.....

.....

CONTATO:.....

.....

Quantos estatísticos tem a empresa? Quantos estão desempenhando a função?:.....

Os trabalhos estatísticos estão sendo elaborados por profissional habilitado no CONRE? () Sim () Não

Que tipo de estatísticas são elaboradas pela empresa:

?.....

.....

.....

As estatísticas são publicadas? () Sim () Não

O Setor de estatística é subordinado a que

departamento?:.....

Qual a denominação do profissional habilitado em estatística no Plano de Carreiras?.....

Todos os estatísticos estão regulares com o CONRE?() Sim () Não. Descrever as irregularidades.....

.....

.....

A EMPRESA / FIRMA / ESCRITORIO está regular com o CONRE ?()

Sim () Não .Descre-

ver as

irregularidades.....

.....

.....

.....

.....,de.....de 20.....

Fiscal do CONRE.....

Representante legal da EMPRESA / FIRMA /

ESCRITORIO.....

Cargo.....Função.....

Identidade.....CPF.....

Chancela de identificação do CONRE



.....REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA

TERMO DE VERIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

PF ()

PJ ()

O Sr.....no exercício da função
de Fiscal do Conselho
Regional de Estatística da..... Região, declara que a EMPRESA / FIRMA /
ESCRITORIO.....

.....

CNPJ..... INSCRIÇÃO
ESTADUAL.....CPF.....
estabelecida ou residente na

.....

cumpriu, até a presente data, os dispositivos da Lei nº 4.379, de 15 de julho de
1965, e do seu Regulamento,
aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, estando, pois, em
situação regular perante o
Conselho Regional de Estatística daRegião.
....., de.....de 20.....
Fiscal do CONRE.....

Representante legal da EMPRESA / FIRMA /
ESCRITORIO.....
Cargo.....Função.....
Identidade.....CPF.....

Chancela de Identificação do CONRE



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DAREGIÃO
AUTO DE INFRAÇÃO

PF () PJ ()

Aosdias do mês de de 20.....,às.....horas e
.....minutos, nesta cidade

de.....,Estado deno exercício das funções
de Fiscal do Conselho Regional de estatística daRegião,fiscalizei a
EMPRESA / FIRMA /
ESCRITORIO.....
estabelecida ou residente na

CNPJ.....INSCRIÇÃO
ESTADUAL.....CPF..... que apresenta as
irregularidades abaixo descritas

infringindo, assim, o disposto nos
artigos.....do Regulamento da Lei nº 4.739,
de 15 de julho de 1965,aprovado pelo Decreto nº 62.497,de 1º de abril de
1968,motivo por que notificamos do fato e o intimamos a que,no prazo de 30
(trinta) dias,apresente defesa,se assim desejar.Deixamos em seu poder a
respectiva **INTIMAÇÃO** por nós assinada, da qual lavramos o presente **AUTO**
que vai assinado pelo **INFRATOR**, por nós e pelas testemunhas(se
houver)

..... e
.....
e que será encaminhada ao Senhor Presidente do
CONRE.....REGIÃO,para os devidos fins.
Fiscal do CONRE.....

Representante legal da EMPRESA / FIRMA /
ESCRITORIO.....
Cargo.....Função.....
Identidade.....CPF.....
Testemunhas (nome,identidade e CPF

.....
.....
Chancela de identificação do CONRE



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DAREGIÃO
NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PF () PJ ()

EMPRESA / FIRMA / ESCRITORIO

.....

CNPJ.....INSCRIÇÃO

ESTADUAL.....CPF.....

estabelecida ou residente

na.....

.....

Pela presente fica notificado e intimado a apresentar a este Conselho Regional de Estatística da Região os seguintes documentos

.....

.

.....

.....

.....

.....

nos termos da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, sob as penalidades legais.

....., de de 20.....

Fiscal do CONRE.....

Chancela de Identificação do CONRE



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA ...REGIÃO
NOTIFICAÇÃO DE MULTA

PF () PJ ()

Aosdias do mês de de 20.....,às.....horas e
.....minutos,nesta cidade

deEstado deno exercício das funções

de Fiscal do Conselho Regional de estatística daRegião,fiscalizei a

EMPRESA / FIRMA /

ESCRITORIO.....

estabelecida ou residente

na.....

.....

.....

CNPJ.....INSCRIÇÃO

ESTADUAL.....CPF..... tendo

em vista o não acolhimento da **NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO** lavrada
em

de.....de 20.....fica,pela presente,notificado a recolher a

Tesouraria do CONRE

Região a importância de R\$

(.....

.....) correspondente á multa que lhe é
imposta,no prazo de 30

(trinta) dias, contado desta data,sob as penalidades da lei,conforme
decisão do Plenário,em

sessão realizada no dia.....,de.....de 20....

Fiscal do CONRE.....

Representante legal da EMPRESA / FIRMA /

ESCRITORIO.....

Cargo.....Função.....

Identidade.....CPF.....

Testemunhas (nome,identidade e CPF

.....

.....

.....

.....

Chancela de identificação do CONRE



CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA ...REGIÃO
AUTO DE OPOSIÇÃO E EMBARAÇO Á AÇÃO FISCAL

PF () PJ ()

Aosdias do mês de de 20.....,às.....horas e
.....minutos,nesta cidade

de.....,Estado deno exercício das funções
de Fiscal do Conselho Regional de estatística daRegião,fiscalizei a
EMPRESA / FIRMA /
ESCRITORIO.....
estabelecida ou residente
na.....

CNPJ.....INSCRIÇÃO
ESTADUAL.....CPF.....

presente o Senhor.....,que se
identificou como sendo o
Responsável pela EMPRESA / FIRMA / ESCRITORIO este obstou e se
opôs a que se efetivas
se a fiscalização no dito estabelecimento,mesmo depois de conhecer as
penas em que incorria
de acordo com a legislação em vigor,declarando na presença das
testemunhas :

Nome.....

Identidade.....CPF.....

Endereço.....

Nome.....

Identidade.....CPF.....

Endereço.....

Anotar as palavras do autuado

.....

.....
Pelo que,de acordo com o Art 13,in fine,da Lei nº 4.739,de 15 de julho de
1965,e o artigo 55 do
seu Regulamento,aprovado pelo Decreto nº 62.497,de 1º de abril de
1968,lavramos o presente AUTO
DE OPOSIÇÃO E EMBARAÇO á AÇÃO Fiscal,que vai assinado por nós,
pelas testemunhas e será encaminhado ao Senhor Presidente do
CONRE....Região,para os devidos fins .

Fiscal do
CONRE.....

Testemunhas

.....
Chancela de identificação do CONRE

Valores De Multas

Necessário se faz ter em mente e lembrar de que os valores em reais devem ser atualizados anualmente conforme RESOLUÇÃO CONFE, que dispõe sobre valor das anuidades, taxas e multas.

***O valor da anuidade é calculado em função do Capital Social.
O Estatístico esta sujeito as multas e penalidades independente daquelas a serem aplicadas a PJ.**

ESTATÍSTICO			
Nº	OCORRÊNCIA	VALOR DA MULTA – R\$	OBSERVAÇÃO
1	Sem registro		Consulte Resolução CONFE
2	Em débito com anuidades anteriores		Consulte Resolução CONFE * advertência verbal
3	Omissão do número do registro *		
4	Sem registro secundário		Vide Resolução CONFE
5	Registro secundário vencido		
6	Falta da remessa do contrato	20% do mínimo	
7	Improbidade Profissional	Valor máximo	
	Falso testemunho		
	Quebra de Sigilo		
	Falsificações		
8	Concorrer para prática de delito	Valor máximo	
9	Suspensão do exercício Profissional		
10	Atuando em escritório sem registro	80% do máximo	
11	Registro provisório vencido	20% do mínimo	
12	Solicitou baixa e continua exercendo a profissão	Valor máximo	
PESSOA FÍSICA			
13	Exercendo a função de estatístico	Valor máximo	Crime contra a Organização do trabalho

Valores De Multas

PESSOA JURÍDICA			
N o	OCORRÊNCIA	VALOR DA MULTA – R\$	OBSERVAÇÃO
1	Sem registro	Valor da anuidade	
2	Registro vencido		
3	Solicitou baixa do registro e continua com atividade		
4	Falta de averbação		
5	Recusa a fornecer informações		
6	Que tenha em sua composição		
	Estatístico suspenso		
	Estatístico com registro provisório vencido		
7	Sem registro secundário		
8	Falta de averbação contratual		
9	Dissolução		